



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO

BEATRICE DE ARRUDA FIGUEIREDO KUHNEN

**UMA QUESTÃO DE INTERPRETAÇÃO: A POLÍTICA DE COTAS UNIVERSITÁRIAS
SOB O OLHAR DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA.**

FLORIANÓPOLIS

2014

BEATRICE DE ARRUDA FIGUEIREDO KUHNEN

UMA QUESTÃO DE INTERPRETAÇÃO: A POLÍTICA DE COTAS UNIVERSITÁRIAS
SOB O OLHAR DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA.

Monografia submetida à Universidade Federal de
Santa Catarina para obtenção do título de Bacharel em
Direito

Orientador: Matheus Felipe de Castro

FLORIANÓPOLIS

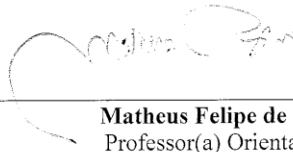
2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO


O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado "**Uma questão de interpretação: a Política de Cotas Universitárias sob o olhar dos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina**", elaborado pelo(a) acadêmico(a) **Beatrice de Arruda Figueiredo Kuhnen**, defendido em **08/12/2014** e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10,0 (dez), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Florianópolis, 8 de Dezembro de 2014



Matheus Felipe de Castro
Professor(a) Orientador(a)

Anamaria Marcon Venson
Membro de Banca



Cibele Dias da Silveira
Membro de Banca

RESUMO

O trabalho aborda a questão das políticas de ações afirmativas referentes ao sistema de cotas no ensino superior. Apresenta-se a relação entre a ação afirmativa e o princípio da igualdade; um breve histórico do movimento negro e sua contribuição para a implantação da política de cotas no meio educacional e a experiência da política de cotas adotada em algumas universidades brasileiras. Pesquisam-se as percepções dos estudantes em relação ao sistema de cotas na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) colhidas através de entrevistas feitas com alunos não cotistas e cotistas. Analisam-se as experiências vividas por alunos cotistas e verifica-se como se apresenta a questão no que diz respeito ao preconceito e à discriminação. Este trabalho permitiu visualizar alguns aspectos positivos e negativos que a política de cotas traz para o público alvo e possibilita que novas reflexões possam ser feitas. O questionamento por meio das entrevistas com os alunos da UFSC os remeteram a um apreço acerca da política das ações afirmativas e sua influência no meio acadêmico. Os resultados da pesquisa, dados os limites de um TCC, apontam para o fato de que os aspectos positivos da política de cotas superam os aspectos negativos.

Palavras-chave: Ações afirmativas. Universidades. Cotas. UFSC.

ABSTRACT

This work approach to the issue of affirmative action policies for the quota system in higher education. It shows the relationship between affirmative action and the principle of equality; a brief history of the black movement and its contribution to the implementation of the quota policy in the educational environment and the experience of quota policy adopted in some universities. It was researched the students' perceptions related to the quota system in the Federal University of Santa Catarina (UFSC) collected through interviews with no quota students and quota students. The experiences of quota students were analyzed and it was verified how is presented the issue with regard to prejudice and discrimination. This work allowed to realized some positive and negative aspects that the quota policy brings to the target audience and enables new reflections can be made. The question through interviews with students of the UFSC forwarded them to an esteem about the policy of affirmative action and its influence in academia. The results of the research, given the limits of a TCC, point to the fact that the positive aspects of the quota policy overcome the negative aspects.

Palavras-chave: Affirmative actions. University. Quotas. UFSC.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 AÇÕES AFIRMATIVAS	9
1.1 Ação afirmativa e o princípio da igualdade	9
1.2 O princípio de igualdade na constituição brasileira de 1988	13
1.3 Definição e objetivos das ações afirmativas	15
1.3 Fundamentos das ações afirmativas	17
1.4.1 Fundamentos filosóficos	17
1.4.1.1 Teoria compensatória	17
1.4.1.2 Teoria distributiva	18
1.4.2 Fundamentos constitucionais	19
1.5 A política de ação afirmativa no Brasil	21
2. A POLÍTICA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES	24
2.1 Breve histórico e contribuição do movimento negro	24
2.2 A política de cotas adotada em universidades brasileiras	29
2.3 A implantação do sistema de cotas na Universidade Federal de Santa Catarina	35
3 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS	39
3.1 Percepção sobre o Programa de Ações Afirmativas e a implantação de cotas na UFSC ...	39
3.2 Opiniões contra e a favor das cotas	40
3.3 O que os entrevistados entendem como racismo e sua influência	42
3.4 Para os alunos, as cotas acirraram ou combatem o racismo?	45
3.5 Opinião sobre alguns argumentos sobre as cotas que foram transformados em mitos	47
3.6 Cotas e sociabilidade	49
CONCLUSÃO	52
REFERÊNCIAS	55

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo o estudo das políticas de ações afirmativas e contempla, como objeto principal, a análise da experiência e percepção dos alunos em relação ao sistema de cotas na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Foram realizadas entrevistas com alunos não cotistas e cotistas. A intenção é, também, analisar experiências de alunos cotistas e verificar como se dá o enfrentamento no que diz respeito ao preconceito e à discriminação.

É de conhecimento de todos que o Brasil é um país formado por diferentes povos (indígenas, africanos, europeus, asiáticos, entre outros) e que a interação social entre eles foi desigual desde o início da colonização portuguesa. Alguns desses povos, especialmente os brancos de origem europeia, desfrutaram vários privilégios em relação aos demais povos que formaram a nação brasileira. Em decorrência disso, até hoje, convivemos com grandes desigualdades pautadas por diferenças de pertencimento de classe social, de grupo racial e de sexo/gênero.

Uma das propostas, que surgiram como resposta ao problema, foram as políticas de ação afirmativa, também designadas, “política de cotas”, “reserva de vagas”, “ação compensatória”, “discriminação positiva” como meio para contrabalançar os efeitos históricos de discriminações estruturais.

Neste contexto, o Estado desempenha um papel importante, pois essas políticas impostas ou sugeridas por ele, por seus entes vinculados, visam combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade.

Ao longo da história, o(a) negro(a) foram tratados(as) diferenciadamente e injustamente por motivo de cor e cultura. Apesar do fim da escravidão no Brasil, a marginalização continuou. O racismo é um dos principais fatores estruturantes das injustiças sociais que acometem a sociedade brasileira e, conseqüentemente, é uma chave para entender as desigualdades sociais que ainda envergonham o país. As inaceitáveis distâncias que ainda separam negros de brancos, em pleno século XXI, se expressam nas relações interpessoais diárias e se refletem nos acessos desiguais a bens e serviços, ao mercado de trabalho, ao ensino superior bem como ao gozo de direitos civis, sociais e econômicos. Há, também,

outras causas das persistentes desigualdades raciais, como o passado de exclusão e invisibilidade da população negra e sua condição de pobreza.

As cotas raciais no ensino superior foram um grande passo para a população afro-brasileira, que durante muito tempo foi privada até mesmo do acesso à educação básica e, aos poucos, foi ganhando espaço através das reivindicações do movimento negro.

As políticas públicas de ação afirmativa são, portanto, políticas consideradas compensatórias que visam tratar os desiguais como desiguais, oferecendo a grupos excluídos a oportunidade de inclusão, como é o caso das cotas raciais que têm como objetivo inserir grupos étnicos até então excluídos ou com pouca representatividade nas universidades públicas federais.

Mas, o que pensam os alunos sobre a implantação dessa política? Frente à questão levantada, este trabalho tem como objetivo estudar resultados decorrentes da Política de Cotas, a fim de analisá-la a partir do olhar dos estudantes cotistas e não cotistas da UFSC.

No primeiro capítulo, aborda-se a relação entre a ação afirmativa e o princípio da igualdade, a diferenciação entre igualdade material e formal e o princípio da igualdade na Constituição Federal de 1988. São apresentados, também, a definição e os objetivos das ações afirmativas, assim como sua fundamentação filosófica e constitucional, finalizando com um breve histórico da Política de Ação Afirmativa no Brasil.

O segundo capítulo mostra um breve histórico do movimento negro e sua contribuição para a implantação da política de cotas no meio educacional; a experiência da política de cotas adotada em algumas universidades brasileiras como a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Estadual de Nova Friburgo (UENF) e Universidade Estadual da Bahia (UNEB), Universidade de Brasília (UNB), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal da Bahia (UFBA), incluindo a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). É, então, apresentado um pouco do processo de implantação e o impacto nessas universidades.

Para finalizar, no terceiro capítulo dedica-se à análise das entrevistas, apresentando a metodologia utilizada, a análise das experiências vividas pelos alunos no espaço acadêmico, assim como as suas perspectivas em relação à implantação das cotas nas universidades. Apresenta, ainda, as opiniões dos estudantes a respeito da implementação de cotas para estudantes negros.

1 AÇÕES AFIRMATIVAS

1.1 Ação afirmativa e o princípio da igualdade

Após as revoluções do final do século XVIII, a noção de igualdade teve sua emergência como princípio jurídico nos documentos constitucionais. Foi a partir das pioneiras experiências dos Estados Unidos da América e da França que se construiu o conceito de igualdade perante a lei, uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, abstrata e genérica, deve ser igual para todos, sem privilégios, e deve ser aplicada de maneira neutra sobre as situações jurídicas concretas e sobre os conflitos interindividuais.

Criada com o fim de abolir os privilégios típicos do antigo regime e para finalizar as diferenças e discriminações baseadas na linhagem, ou seja, na inflexível e constante hierarquização social por classes. Meramente formal, esse conceito de igualdade jurídica fixou-se como ideia-chave do constitucionalismo que prosperou no século XIX e continuou sua trajetória por boa parte do século XX. Em resumo, segundo essa concepção de igualdade, que deu uma estrutura jurídica ao Estado Liberal burguês, a lei deve ser igual para todos, sem distinção de qualquer categoria.

O princípio de igualdade foi tido como garantia do cumprimento da liberdade, sendo assim, para os pensadores da escola liberal, é suficiente a inclusão da igualdade no rol dos direitos fundamentais para que ela seja, efetivamente, assegurada no sistema constitucional.

Do ponto de vista filosófico, no Estado Liberal, a igualdade é idealizada como um direito fundamental que está no grupo de direitos naturais, logo, como um dos elementos componentes da ideia de justiça. A tese liberal, na defesa da igualdade natural (justificativa do poder do Estado como instrumento de uma sociedade inspirada no contrato, que valorizava os fins individuais) não poderia deixar de fazer da igualdade e da liberdade, dois conceitos limites, restritivos do ordenamento estatal. O Estado Liberal, manuseando dois conceitos básicos, o de liberdade e o de igualdade, somente pode ajustá-los na aplicação institucional, mediante o abandono do segundo, – o da igualdade –, em seu entendimento absoluto.

No que tange à igualdade política, os liberais a interpretaram segundo a fórmula aristotélica de igualdade proporcional, igualdade diferenciada ou relativa, que faz da própria desigualdade um complemento indispensável. Essa igualdade procura dar a cada um o que se lhe deve, segundo o seu mérito. Enaltece, pois, na aplicação institucional o critério

diferenciador, baseado sobre aptidões naturais, capacidade intelectual, talento, caráter e propriedade. Era a consagração do conceito aristotélico da justiça distributiva, base de uma igualdade discriminadora, que importava tratar os iguais de modo igual e os desiguais, desigualmente. A ideologia liberal, de caráter aristocrático, compreendia como legítimas e essenciais às distinções que faziam heterogênea a Sociedade, pela educação, renda, patrimônio, capacidade intelectual e aptidão de seus membros.

A igualdade manifestava-se, assim, mediante um critério diferenciador, que institucionalizava e mantinha distinções reconhecidas, na época, por justas ou relevantes, no interesse evidente do predomínio da ordem constitucional burguesa. Resultou-se, assim, a consagração, no domínio político, de um sufrágio limitado, demonstrado, por exemplo, na admissão do voto plural, que poderia favorecer em distintos sistemas estatais certas categorias de pessoas, em razão de instrução, bens materiais, sexo ou idade. A capacidade eleitoral, não sendo reconhecida a todos, igualmente, segundo uma igualdade absoluta ou aritmética, constituía objeto de discriminação, mediante a qual pôde a burguesia, na sociedade liberal, manter uma dominação de classe, harmonizável com seus interesses políticos mais sólidos e fundamentais. O princípio da igualdade perante a lei no Estado Liberal foi, juridicamente, um conceito limitado, demasiado formal.

Segundo Gomes (2001), a experiência e os estudos de direito e política comparada têm constatado que, tal como construída, à luz da cartilha liberal do século XIX, a igualdade jurídica não passa de mera ficção.

Dray apud Gomes (2001, p. 130) afirma:

[...] a concepção de uma igualdade puramente formal, assente no princípio geral da igualdade perante a lei, começou a ser questionada, quando se constatou que a igualdade de direitos não era, por si só, suficiente para tornar acessíveis a quem era socialmente desfavorecido as oportunidades de que gozavam os indivíduos socialmente privilegiados. Importaria, pois, colocar os primeiros ao mesmo nível de partida. Em vez de igualdade de oportunidades, importava falar em igualdade de condições.

Desta forma, há a necessidade de adesão de uma percepção substancial da igualdade, que leve em consideração em sua execução não apenas certas condições fáticas e econômicas, mas certos comportamentos da convivência humana como é o caso da discriminação.

Rocha apud Gomes (2001, p.130) considera que:

[...] concluiu-se, então, que proibir a discriminação não era bastante para se ter a efetividade do princípio da igualdade jurídica. O que naquele modelo se tinha e se tem é tão somente o princípio da vedação da desigualdade [...] o que não pode ser considerado o mesmo que garantir a igualdade jurídica.

Logo, a concepção de igualdade entendida das revoluções francesas e americanas que é “estática” ou “formal” deve ser substituída por uma noção “dinâmica”, que estabelece a noção de igualdade material ou substancial, na qual são avaliadas as desigualdades concretas existentes na sociedade. Surge, então, a ideia de “igualdade de oportunidades” oriunda da transição da noção de igualdade formal para a material, com o objetivo de mitigar o peso das desigualdades econômicas e sociais e, portanto, fomentar a justiça social.

A igualdade no âmbito do Estado social modificou-se, não apenas politicamente, vista à luz de um critério oposto àquele do liberalismo – o critério anterior da igualdade relativa ou proporcional –, senão também como igualdade jurídica, igualdade de todos perante a lei. Esta igualdade vai obter uma magnitude tal, até se transformar num dos meios destinados a limitar juridicamente o poder do Estado. A importância dessa limitação é tanto maior quanto mais se atenta na expansão material dos meios intervencionistas com que o Estado ingressa.

A igualdade no Estado Liberal colocava um valor inferior à liberdade. Em um conflito entre os dois princípios, prevaleceria a liberdade, e não a igualdade. Toda a teoria liberal do igualitarismo aplicado às instituições políticas teve sempre a desigualdade por complemento. Haja vista a igualdade política que só se exprimia mediante o critério aristotélico, diferenciador da igualdade proporcional ou geométrica.

Assim se explica a presença legítima no Estado Liberal de instituições hoje consideradas antidemocráticas, se as conferíssemos pelo critério novo da igualdade aritmética, absoluta, radical. Esse critério, caracterizando a igualdade política do Estado social, substitui a igualdade proporcional do liberalismo. Já não se trata de dar a cada cidadão o que é seu, mas de nivelar politicamente todo valor participativo na formação da vontade do Estado.

A igualdade é um dos conceitos básicos da democracia. O princípio democrático sem a igualdade não teria estabilidade. De certa maneira, é ela mais importante para a democracia do que a própria liberdade. Não se concebe um Estado democrático sem igualdade.

Deste novo olhar, resultou a eclosão de políticas sociais de apoio e de promoção de determinados grupos socialmente enfraquecidos e discriminados. A essas políticas sociais, que são as tentativas de efetivação da igualdade material, dá-se o nome de “ação afirmativa” ou “discriminação positiva”. Assim, a igualdade deixa de ser meramente um princípio jurídico

a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade.

As ações afirmativas sendo aplicadas tanto pelo Estado ou por entidades privadas, de fundo cultural e estrutural, visam combater não somente as manifestações evidentes de discriminação, mas também a discriminação de fato enraizada na sociedade e de fundo pedagógico, têm como finalidade a geração de transformações culturais e sociais significativas, capazes de orientar os atores sociais à importância e à indispensabilidade da observância dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas do convívio humano (GOMES, 2001, p. 132).

Pode-se considerar que a política de ações afirmativas constitui a mais convincente manifestação da moderna ideia de Estado promovente e atuante, eis que de seu conhecimento e implantação participam todos os órgãos estatais essenciais. Diante disto, cabe ao Estado consentir a subjugação dos grupos sociais carentes de voz, de força política, de pouco acesso aos seus direitos ou operar dinamicamente no sentido da mitigação das desigualdades sociais as quais tem como público alvo as minorias raciais, étnicas e sexuais.

A sociedade liberal-capitalista ocidental tem como uma de suas ideias principais a noção de neutralidade, mas segundo Gomes (2001), essa suposta neutralidade estatal tem-se evidenciado um fracasso, principalmente nas sociedades que durante muitos séculos sustentaram certos grupos em posição de subjugação legal, de inferioridade legitimada pela lei, ou seja, em países com longo passado de escravidão.

Nesses países, apesar da presença de disposições normativas constitucionais e legais com o objetivo de minimizar as desvantagens em que se encontravam os grupos sociais historicamente discriminados, passaram-se séculos e a situação desses grupos pouco mudou. Esta realidade pode ser devido, em primeiro lugar, ao fato de que as normas jurídicas não são suficientes para transformar um quadro social baseado na tradição cultural de cada país, e em segundo lugar, é considerar que tal realidade só pode ser revertida mediante à renúncia do Estado à sua neutralidade em questões sociais, obrigando-o a assumir uma posição mais ativa em relação as essas questões. Desta ordem da atuação ativa do Estado nasceram as Ações Afirmativas.

1.2 O princípio de igualdade na constituição brasileira de 1988

Na atual constituição, logo no preâmbulo, pauta a igualdade entre os “valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”.

A igualdade faz seu ingresso no texto constitucional, como valor supremo e como objetivo fundamental. Ao longo de todo o texto da constituição, a igualdade reaparece como direito protegido contra a discriminação, e como princípio regulador das relações de trabalho, das relações entre estados, no cenário internacional, das diferenças entre regiões e entes federativos no cenário nacional, no acesso e permanência no ensino público, no tratamento a deficientes, nos processos e procedimentos penais etc.

Na Constituição Federal brasileira, o princípio da igualdade formal encontra-se no artigo 5º, caput:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Verifica-se que a igualdade formal exige o respeito estrito à lei, não podendo atribuir tratamento diferenciado aos cidadãos. E não considera as particularidades de cada indivíduo, como suas características físicas, culturais, sociais e religiosas.

Por outro lado, temos a igualdade material que é o instrumento de concretização da igualdade em sentido formal, tirando-o da letra fria da lei para viabilizá-lo no mundo prático. É um direito de todos terem acessos aos bens e serviços considerados essenciais e básicos em uma determinada sociedade e busca uma maior igualdade de condições. Deve ser entendida como o tratamento igual e uniformizado de todos os seres humanos, bem como sua equiparação, no que diz respeito à concessão de oportunidades de forma igualitária a todos os indivíduos.

A Constituição Federal Brasileira traz inúmeros artigos que visam à implementação da igualdade material. Regras que proíbem distinções fundadas em certos fatores ao vedarem diferenças de salários, funções, critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Tais como:

Art. 3º [...] III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 23º [...] X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 Art. 227 [...] II – criação de programas [...] integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência [...], e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

O princípio da igualdade disposto na constituição abrange a discriminação positiva, a qual visa favorecer um indivíduo ou um grupo de indivíduos que, em princípio, estão em desvantagem, com o objetivo de chegar a um ponto de equilíbrio. É a esse ponto de equilíbrio, em que não há indivíduos ou grupos favorecidos, que se pode chamar de sociedade igualitária. Exemplos da discriminação positiva, baseada no princípio da igualdade, podem ser vistos em artigos da Constituição como:

Art.7º, XX: proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Art.37, VIII: a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Segundo Bandeira de Mello (1999, p. 23):

A lei não pode se edificar em critério diferencial um traço tão específico que singularize no presente e definitivamente, de modo absoluto, um sujeito a ser colhido pelo regime peculiar. O traço diferencial adotado, há de residir na pessoa, coisa ou situação a ser discriminada; ou seja: elemento algum que não exista nela mesmas poderá servir de base para assujeitá-las a regimes diferentes. Assim, a lei não pode singularizar no presente de modo absoluto, o destinatário. A igualdade é princípio que visa a duplo objetivo: de um lado propiciar garantia individual contra perseguições e, de outro, tolher favoritismo.

Como se pode observar, o princípio da igualdade consagrado pela Carta Constitucional encontra-se unido ao objetivo da redução das desigualdades. Razão pela qual não basta ao Estado proibir a discriminação, deve, também, atuar positivamente para obter tal redução, até porque a mera vedação de tratamentos discriminatórios não garante a realização dos objetivos fundamentais da República constitucionalmente definidos. Portanto, não há dúvida de que a Constituição de 1988 acolheu a transformação do princípio da igualdade, ou seja, a passagem de um conceito constitucional estático e negativo a um conceito dinâmico e positivo. Assim, o princípio constitucional da igualdade não representa mais um dever social negativo, mas sim uma obrigação positiva, cuja expressão democrática mais atualizada é a ação afirmativa.

1.3 Definição e objetivos das ações afirmativas

Criação pioneira do Direito nos Estados Unidos da América, a política de ação afirmativa representou fundamentalmente a mudança de procedimento do Estado que, em nome de uma neutralidade, aplicava suas políticas governamentais sem distinção desconsiderando fatores como origem nacional, raça, sexo, cor. Nesse novo procedimento, passa o Estado a levar em conta tais fatores no momento de contratar seus funcionários ou ainda no momento de regular o acesso aos estabelecimentos educacionais público e privados, ou seja, ao invés de conceber políticas públicas de que todos seriam beneficiados, independentemente da sua raça, cor ou sexo. O Estado passa a levar esses fatores na realização das suas decisões, não para prejudicar quem quer que seja, mas para evitar a discriminação que tem um fundo histórico e cultural e preserva as injustiças sociais.

Assim, por meio da iniciativa norte-americana, outros países passaram a aplicar as políticas das ações afirmativas como opção de garantir a democracia inclusiva. Por esse motivo, o modelo norte-americano de promoção a políticas de ação afirmativa, criado pelo Estado (mediantes os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário) ou pela sociedade civil (especialmente as empresas), ultrapassou fronteiras nacionais e vem sendo utilizado como paradigma pelos ordenamentos jurídicos da maioria dos países que integram o sistema das Nações Unidas (SOUSA, 2008).

Para Munanga (2001), as ações afirmativas foram, inicialmente, implementadas em diversos países do mundo para intentar oferecer, com isso, um tratamento diferenciado aos grupos discriminados e excluídos da sociedade, vítimas de racismo e de outras formas de discriminação social.

A lógica das políticas de ação afirmativa adotadas para combater o racismo nos EUA, trouxe mudanças sociais à população negra. Foi graças a ela que se deve o crescimento da classe média afro-americana, que hoje atinge cerca de 3% de sua população, sua representação no Congresso Nacional e nas Assembleias Estaduais. Há mais estudantes nos níveis de ensino correspondentes ao ensino médio no Brasil e superior; mais advogados, professores nas universidades, inclusive nas mais conceituadas, mais médicos nos grandes hospitais e profissionais em todos os setores da sociedade americana. Apesar das críticas contra ação afirmativa, a experiência das últimas quatro décadas nos países que a implementaram não deixam dúvidas sobre as mudanças alcançadas (MUNANGA, 2001).

Pode-se considerar que, a princípio, as ações afirmativas se definiam como um simples incentivo por parte do setor público e privado, que levassem em consideração nas suas decisões relativas a questões delicadas, como acesso à educação e ao mercado de trabalho, fatores até então tidos como insignificantes pela maioria dos responsáveis políticos e empresariais, quais sejam, a raça, a cor, o sexo e a origem nacional das pessoas. Tal incentivo tinha por objetivo ver concretizado o ideal de que tanto as escolas quanto as empresas refletissem em sua formação a representação de cada grupo da sociedade.

Em um segundo plano, deu-se início a um processo de modificação conceitual da ideia, que passou a ser associado à proposta de realização da igualdade de oportunidades através da imposição de cotas de acesso de representantes de minorias a determinados setores do mercado de trabalho e a instituições educacionais.

Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (GOMES, 2001, p.135).

Tendo como definição, o termo Ação Afirmativa refere-se a um conjunto de políticas públicas para proteger minorias e grupos que, em uma determinada sociedade, tenham sido discriminados no passado. É um conjunto de ações públicas que visam o rompimento de desigualdades histórica ou sociais no acesso ao efetivo exercício de direitos, desigualdades essas que não conseguem ser rompidas com mecanismos tradicionais de inclusão, como o acesso universal à educação.

Carmen Lucia, citada por Joaquim Barbosa afirma que “a ação afirmativa é uma forma jurídica para se superar a separação ou subtração social a que se acham sujeitas as minorias”. Logo, as ações afirmativas são definidas como políticas ou programas, públicos ou privados, que objetivam conceder algum tipo de benefício a minorias ou grupos sociais que se encontrem em condições desvantajosa, em determinado contexto social, em razão de discriminações, existentes ou passadas, como as pessoas portadoras de deficiência física, idosos, índios, mulheres e negros, pois visa remover barreiras, formais e informais, que impeçam o acesso de certos grupos.

Segundo Gomes (2001, p. 136):

Em regra geral, justifica-se a adoção das medidas de ação afirmativa com o argumento de que esse tipo de política social seria apta a atingir uma série de

objetivos que restariam normalmente inalcançados caso a estratégia de combate à discriminação se limitasse à adoção, no campo normativo, de regras meramente proibitivas de discriminação [...] Assim, além do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, figuraria entre os objetivos almejados com as políticas afirmativas o de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a ideia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra, do homem em relação à mulher .

Sendo assim, as ações afirmativas são medidas temporárias que visam remediar um passado discriminatório, com o objetivo de acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade material por parte de grupos historicamente vulneráveis.

1.3 Fundamentos das ações afirmativas

1.4.1 Fundamentos filosóficos

Em quais princípios de direito baseiam-se as leis e os programas atribuídos como ações afirmativas?

Esse é um dos temas centrais na discussão sobre as políticas públicas de discriminação positiva.

As desigualdades sociais combatidas pelas ações afirmativas têm origem nas práticas pautadas em alguma espécie de discriminação negativa, essa foi uma justificativa que propiciou tratar diferencialmente um grupo social. No momento atual, a abrangência de tais ações ampliou-se, e alguns juristas e estudiosos do tema defendem que elas podem e devem se aplicadas para a geração de maior diversidade social, uma vez que essas políticas podem oportunizar a ascensão e o fortalecimento de grupos sub-representados nas principais posições da sociedade.

Entre as teorias que buscam fundamentar as ações afirmativas destacam-se a teoria compensatória e distributiva. Gomes (2001) identifica dois tipos de teoria, as ações reparadoras ou compensatórias e as ações redistributivas.

1.4.1.1 Teoria compensatória

Segundo esta teoria, as ações afirmativas configuram uma reparação ou ressarcimento dos danos causados pelas discriminações ocorridas no passado. Teria a função de ressarcir os

danos causados, tanto pelo poder público, quanto por pessoas físicas ou jurídicas, a grupos sociais identificados ou identificáveis.

Para Coleman apud Moraes (2003, p.302)

Sempre que uma deficiência de meios (educacionais ou não) for atribuível a uma violação de direitos, as ações afirmativas concebidas para eliminar a redução de perspectivas de sucesso correspondente a essa deficiência de meios são, por natureza, compensatórias, de maneira que a realização da justiça compensatória é uma questão de princípio, não porque se promova justiça na distribuição dos bens, mas porque se remedia injustiças no ponto de partida inicial da distribuição de benefícios.

Logo, a ideia principal da ação afirmativa constitui-se no instituto da ‘Justiça Compensatória’: diante de um passado de privação e discriminação, nada mais justo que haja a compensação do dano sofrido através de vantagens dadas aos descendentes daqueles que foram anteriormente discriminados. Promovendo, assim, oportunidades iguais para pessoas vitimadas por discriminação. Seu objetivo é, portanto, o de fazer com que os beneficiados possam vir a competir efetivamente por serviços educacionais e por posições no mercado de trabalho (CONTINS, 1996).

No Brasil, o argumento compensatório basicamente se fundamenta na ideia de que, por quase quatro séculos, o Estado brasileiro praticou ou permitiu que se praticasse a escravidão negra, perseguiu os negros e seus descendentes e não promoveu nenhuma política pública para essa população a fim de reparar o mal causado.

Como diz Fernandes (2007), seria necessário mesmo uma "Segunda Abolição", uma política que pudesse erradicar os obstáculos estruturais que impedem a incorporação da população não branca à cidadania plena.

Para Munanga (2002, p.119), “As cotas raciais são necessárias na medida em que é preciso compensar os cerca de 400 anos de defasagem no processo de desenvolvimento entre brancos e negros”.

1.4.1.2 Teoria distributiva

Segundo esta teoria, as ações afirmativas conformariam uma redistribuição dos ônus e bônus entre os membros da sociedade, com a pretensão de viabilizar o acesso de minorias ou grupos sociais a determinadas posições.

Na concepção distributivista, a ação afirmativa estaria relacionada a uma igualdade proporcional, exigida pelo bem comum, na distribuição de direitos, privilégios entre grupos da sociedade, que pode ser implantada por meio de diversos mecanismos com o objetivo de diminuir as injustiças decorrentes da discriminação (MENEZES, 2001; GOMES, 2001).

Dois sentidos podem ser observados na perspectiva distributivista, a primeira, baseia-se na ideia da igualdade ao nascer. O principal argumento é de que, no momento do nascimento, inexistem elementos de distinção significantes entre as pessoas, a não ser aqueles de ordem natural, tais como raça e sexo, os quais, por sua natureza, não se revestem de maior importância para efeito de comparação de futura inteligência ou capacitação (Gomes, 2001).

O segundo sentido funde-se em argumentos utilitaristas, ao defender que o objetivo da ação afirmativa ser o de beneficiar a maior participação de determinados grupos (negros e mulheres, por exemplo) em certas posições na sociedade, a sua finalidade principal é a redução substantiva das desigualdades sociais relacionadas com a divisão do poder e da riqueza (GOMES, 2001; MENEZES, 2001).

Segundo Rawls (2000), os princípios da justiça distributiva possibilitariam tanto a igualdade de oportunidades como o combate a desigualdades não justificáveis socialmente. Para ele, esta teoria consiste na distribuição igual de bens primários, como a liberdade, posição social, entre outros, somente podendo ocorrer uma distribuição desigual para favorecer os desfavorecidos.

Em suma, a teoria compensatória inclui como beneficiários de seus programas todos os membros do grupo prejudicado, enquanto que a teoria redistributiva pressupõe como critérios suficiente (ou mesmo exclusivo) a carência econômica ou socioeconômica dos membros do grupo em questão, independentemente dos motivos dessa carência.

1.4.2 Fundamentos constitucionais

Pode-se considerar que o art. 1º, inciso III da Constituição Federal do Brasil, na sua acepção máxima do princípio da dignidade da pessoa humana, serve de base para as ações afirmativas.

A fundamentação constitucional das ações afirmativas decorre do art 3º, incisos I, III e IV, segundo o qual a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da

pobreza e marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, seriam objetivos fundamentais da Federação. Do art. 4º, inciso VIII, segundo o qual o repúdio ao terrorismo e ao racismo seria princípio informativo das relações internacionais; do art. 5º, inciso XLII, segundo o qual a prática de racismo seria crime inafiançável e imprescritível sujeita a pena de reclusão. Do art. 7º, incisos XX e XXXI, segundo o qual a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, e a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência seriam direitos dos trabalhadores urbanos e rurais; art. 23, incisos II e X, segundo o qual a prestação de saúde e assistência pública, a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e o combate das causas da pobreza e dos fatores de marginalização, com a integração social dos setores desfavorecidos seriam de competência administrativa comum entre os entes federativos. Também do art. 24, inciso XIV, segundo o qual a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência seriam de competência legislativa concorrente entre as entidades federativas; art. 37, inciso VIII, segundo o qual o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e os critérios de admissão seriam definidos em legislação ordinária federal. Do art. 170, inciso VII, segundo o qual a redução das desigualdades regionais e sociais seria princípio informativo da ordem econômica; art. 203, incisos IV e V, segundo o qual a habilitação e reabilitação, a promoção de integração à vida comunitária e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal aos idosos e pessoas portadoras de deficiência que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família são objetivos da assistência social. Do art. 206, inciso I, segundo o qual a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola seria princípio informativo da educação; art. 208, inciso III, segundo o qual o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, seria garantia das pessoas portadoras de deficiência, e, ainda, art. 227, § 1º, inciso II, segundo o qual a criação de programas de prevenção e atendimento especializado e a integração social, mediante o treinamento para o trabalho e convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, inclusive com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos, seriam diretrizes dos programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes portadores de deficiência física, sensorial ou mental, entre outros, todos da Constituição da República.

1.5 A política de ação afirmativa no Brasil

Nesta breve consideração acerca do histórico nacional, pretende-se apenas pontuar os principais fatos que caracterizaram o impulso brasileiro em tutelar os direitos das minorias, lembrando que a história do País é permeada de lutas sociais que, de alguma forma, contribuíram para a concepção atual de políticas públicas de ações afirmativas.

As políticas públicas brasileiras historicamente podem ser caracterizadas por medidas de cunho assistencialistas contra a pobreza, mediante a exigência de alguns movimentos sociais que propunham uma participação mais ativa do Poder Público em relação às questões de nação, gênero, etnia, como também soluções específicas para efetivar a solução de tais questões, como as ações afirmativas.

O ponto de partida desta questão foi dado a partir de 1968, quando os técnicos do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho se posicionaram a favor da criação de uma lei que exigisse que os empresários destinassem uma parcela mínima de suas vagas de emprego a trabalhadores de etnia específica (afrodescendente), no entanto, tal lei não foi elaborada.

Somente mais tarde, em 1983, houve a primeira formulação de uma lei nesse âmbito. O deputado Federal Abadias Nascimento, em seu projeto de Lei nº 1332, propõe uma ação compensatória para o afro-brasileiro com a intenção de combater a discriminação. Entre as medidas elaboradas, podemos identificar: reserva de 20% (vinte por cento) de vagas para mulheres negras e 20% (vinte por cento) para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público; bolsas de estudos; incentivos às empresas do setor privado para a eliminação da prática da discriminação racial; bem como introdução da História das Civilizações Africanas e do Africano no Brasil. Porém, esse projeto não foi aprovado pelo Congresso Nacional, mas as mobilizações em torno desta pauta continuaram através de alguns setores do Movimento Negro que insistiam em denunciar o “mito da democracia racial”.

Em 1988, através da abertura política e a implantação da Constituição Federativa, por meio do artigo 37 é estabelecido um percentual dos cargos públicos para os portadores de deficiência, é neste âmbito que começam as primeiras deliberações em torno da política de ações afirmativas. Essas primeiras iniciativas advindas do Poder Público apontaram,

parcialmente, para o reconhecimento de algumas problemáticas como as questões raciais, étnicas, de gênero e em relação aos deficientes físicos.

Em 1995, é adotada, nacionalmente, a primeira política de cotas correspondendo à reserva de 30% (trinta por cento) das vagas para as mulheres exercerem atividade em cargo político.

A partir de então, políticas públicas garantidoras da igualdade material começaram a surgir em nosso país.

No mesmo ano, instituiu-se o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para o desenvolvimento de políticas de valorização e promoção da população negra. Elaboraram-se 46 propostas de ações afirmativas contemplando áreas como educação, trabalho, comunicação e saúde.

Algumas destas políticas foram implantadas, mas os recursos foram escassos e limitados, e seu objetivo permaneceu limitado.

É Também de relevante importância citar o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), dependente da Secretaria dos Direitos Humanos, que tem como objetivo desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros a cursos profissionalizantes, a universidades de áreas de tecnologia de ponta, e, também, formular políticas compensatórias que promovam social e economicamente a comunidade negra e apoiar as ações da iniciativa privada que realizem discriminação positiva.

No âmbito da educação, o governo Federal se pronunciou a respeito da reserva de vagas no ensino superior, quando encaminhou ao Congresso Nacional, em 2004, o projeto de lei nº 3627 que institui o sistema de cotas nas universidades públicas. Instituiu um sistema especial de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas nas instituições públicas federais de educação superior. O objetivo é diminuir as desigualdades existentes entre brancos e negros, concedendo a estes uma reserva de vagas nas universidades públicas do País.

Em 29 de agosto de 2012, foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff a Lei nº 12.711 regulamentada pelo decreto nº 7824/12, que ficou conhecida como Lei das Cotas, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio. Esta lei determina que as instituições federais que ofertam vagas para curso superior devem reservar 50% das vagas para estudantes que tenham cursado

integralmente o ensino médio em escola pública, proporção de vagas no mínimo igual à de negros, pardos e indígenas que compõe a população da unidade da Federação onde a instituição estiver localizada.

2. A POLÍTICA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES

2.1 Breve histórico e contribuição do movimento negro

A luta pelo fim do racismo e de seus efeitos nocivos sobre toda a sociedade não é uma novidade. Desde o início do século XX, as organizações do movimento negro brasileiro – como a Frente Negra Brasileira (1931 a 1937), o Teatro Experimental do Negro (1944 a 1968) e o Movimento Negro Unificado Contra o Racismo e a Discriminação Racial (1978 até hoje) –, chamavam a atenção para a necessidade de se adotarem políticas direcionadas à garantia de direitos da população negra.

Em que consiste o Movimento Negro? Na realidade, o que se tem observado ao longo da história é a constituição de diversos movimentos, que têm como reivindicação melhores condições de vida para a população negra.

O movimento negro organizado como um movimento social é aquele que tem como particularidade a atuação em relação à questão racial. Sua formação é complexa e engloba o conjunto de entidades, organizações e indivíduos que lutam contra o racismo e por melhores condições de vida para a população negra, seja através de práticas culturais, de estratégias políticas, de iniciativas educacionais etc. O que faz da diversidade e pluralidade características desse movimento social (PEREIRA, 2010, p. 81).

Um dos primeiros grupos de negros organizados politicamente foi a Frente Negra Brasileira (FNB). Na primeira metade do século XX, a FNB foi a mais importante instituição negra do país, criada em 1931, em São Paulo, com ramificações em outros Estados, e transformada em partido político em 1936 (mas logo extinta, como os demais partidos, pelo Estado Novo, em 1937). A FNB tinha o intuito de denunciar o preconceito dirigido aos negros que os afastava do mercado de trabalho e da economia industrializada. A referida organização política orientava-se pela afirmação do negro como brasileiro. Sua meta, portanto, era a integração do negro na Nação. Contudo, a Frente Negra Brasileira atuou de 1931 a 1937, combatendo a discriminação racial.

Precedeu a FNB um conjunto de jornais, publicados também na cidade de São Paulo a partir de 1915, e que, nos anos 1920, passaram a ter um caráter de denúncia da discriminação racial. Era a chamada "imprensa negra paulista", de onde surgiram alguns dos fundadores da FNB.

Vale salientar que, além da Frente Negra Brasileira, outras organizações se desenvolveram com o propósito de promover a integração do negro na sociedade, dentre as quais se destacam o Clube Negro de Cultura Social (1932) e a Frente Negra Socialista (1932), em São Paulo; a Sociedade Flor do Abacate, no Rio de Janeiro; a Legião Negra (1934), em Uberlândia/MG; e a Sociedade Henrique Dias (1937), em Salvador.

Na década de 1940, registrou-se a fundação de diversas entidades, como a Orquestra Afro-Brasileira, criada em 1942 por Abigail Moura; o Teatro Popular Brasileiro, fundado em 1943 por Solano Trindade; a União dos Homens de Cor, iniciada em Porto Alegre, em 1943, com ramificações em dez estados da federação.

Outro agrupamento importante foi o Teatro Experimental do Negro (TEN), criado em 1944, fundado por Abdias do Nascimento, organização política que alcançaria também seu lugar de importância na luta contra o racismo na sociedade brasileira, através da realização de atividades ligadas às artes cênicas que promovessem a construção e a valorização da identidade negra. Assim, em um contexto onde, nas palavras de seu fundador, “a discriminação racial reinava absoluta”, permitindo a entrada do negro nos teatros “apenas para limpar a sujeira deixada pelo elenco e pela plateia exclusivamente brancos”, o Teatro Experimental do Negro nasce com a intenção de contestar essa discriminação, formando atores e dramaturgos negros e resgatar, com isso, a tradição cultural africana e sua expressão brasileira, menosprezada em razão dos padrões culturais europeus adotados pela sociedade brasileira. A ideia inicial do movimento era, portanto, promover peças teatrais onde atores negros pudessem não apenas atuar nos palcos como, também, fazer o papel do protagonista, ao invés de serem utilizados atores brancos pintados de preto, como acontecia nas encenações teatrais da época. Da mesma forma, procurava-se desvincular o negro dos papéis estereotipados, como o do moleque bobo, o da mãe preta abnegada ou o do pai submisso, por exemplo.

Mais do que apenas ensinar dramaturgia, a finalidade do Teatro Experimental do Negro era promover um verdadeiro trabalho educativo à população negra, onde, através de aulas de alfabetização, da iniciação cultural e da realização de concursos de beleza que valorizavam os padrões estéticos afro-brasileiros, se pudesse promover, na sociedade brasileira, o reconhecimento de uma identidade negra, que constituía o projeto e o objetivo principal do teatro. Segundo seu fundador e principal líder, o que se demandava era um “resgate da cultura negra e de seus valores, violentados, negados, oprimidos e desfigurados”, para que se pudesse, através dessa valorização da identidade negra, promover uma abertura de

oportunidades reais de ascensão econômica, política, cultural, social para o negro, respeitando-se sua origem africana. Assim é que, através de suas atividades teatrais e estéticas, de cunho nitidamente pedagógico, o TEN procurou não apenas denunciar o preconceito e o estigma de que os negros eram vítimas, mas também, e acima de tudo, oferecer-lhes uma via racional e politicamente construída de integração e mobilidade social.

A Conferência Nacional do Negro (1948-1949) e o 1º Congresso do Negro Brasileiro (1950) foram outros eventos importantes promovidos pelo Teatro Experimental do Negro: o primeiro, que reuniu representantes de várias regiões do país, preparou o caminho para a realização do segundo, cujos debates giraram em torno de temas como a alfabetização das camadas negras pobres da população, residentes em favelas; a regulamentação e a organização das empregadas domésticas; bem como o sempre presente tema do racismo e suas variadas manifestações.

O 1º Congresso do Negro Brasileiro foi considerado um evento de suma importância para a história da luta afro-brasileira, reunindo inúmeras organizações negras da época, num foro amplo de debate e análise sobre os problemas que enfrentava a comunidade negra, contando com a participação de pessoas oriundas de todas as camadas e setores da população negra no País, de operários a profissionais liberais. Igualmente, o referido Congresso representou a resposta dos militantes à forma como academicamente a população negra era pesquisada, denunciando que os negros eram vistos como “objeto de curiosidade científica”, e reivindicando um olhar mais centrado na necessidade de atender aos problemas emergentes desta população.

Também na década de 1940, registra-se a fundação de outras entidades como o Comitê Democrático Afro-Brasileiro, instituído em 1946, e a Companhia Afro-brasileira de Dança Brasileira, fundada em 1949.

Nos anos 1970, surgiram vários grupos, em diferentes Estados, configurando aquilo que se convencionou chamar de "movimento negro contemporâneo", que se caracterizaria por uma ênfase na denúncia do mito da democracia racial. Segundo esse mito, as relações raciais no Brasil seriam harmoniosas, haja vista a celebração da miscigenação como símbolo da identidade nacional. O novo movimento negro, que nasce durante o regime militar e cresce no período de abertura política, tem como tarefa, de acordo com suas lideranças, evidenciar a existência de racismo na sociedade brasileira e desenvolver uma consciência ou identidade negra.

O ano de 1978 é um marco fundamental para a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil, com suas características e especificidades: no dia 18 de junho foi criado por um grupo de militantes, em São Paulo, o Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (MUCDR), lançado no ato público de 7 de julho, realizado nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo – ao qual se refere a “Carta aberta à população”. Um ato público de protesto contra o racismo em meio a uma ditadura militar, ou seja, o enfrentamento do regime vigente em praça pública – já que um dos pontos da carta é a denúncia dos crimes de tortura e assassinato de um jovem negro, crimes tão comuns durante aquele período de repressão política. Este ato representou uma grande transformação em relação às formas de atuação utilizadas pelo movimento negro brasileiro até então, sem dúvida, representava uma novidade para o movimento negro que se constituía no Brasil na década de 1970.

No mesmo mês de julho, na reunião realizada no dia 23, o Movimento teve a palavra “negro” introduzida, transformando-se no Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR).

Em 1979, esta organização passou a ser denominada somente como Movimento Negro Unificado (MNU), instituição que existe até hoje com representações em vários Estados do país, e cuja formação parece ter sido responsável pela difusão da noção de “movimento negro” como designação genérica para diversas instituições e ações construídas a partir daquele momento.

Com a redemocratização do país, nos anos 1980, quando se unem orientações políticas de esquerda de oposição à ditadura militar recém-terminada com a busca pela afirmação da africanidade, é que ocorre a grande virada no movimento negro, cuja maior expressão política é o MNU.

A grande contribuição do MNU tem sido trazer para o centro do debate político brasileiro questões de suma importância para o reconhecimento de uma cidadania efetivamente igualitária dos negros. A sua vasta lista de reivindicações, que vai desde políticas de reconhecimento das particularidades raciais e culturais da identidade negra até políticas de cunho redistributivo, tem sido objeto de amplo debate na esfera pública brasileira, mobilizando diversos segmentos da sociedade civil. Algumas destas reivindicações foram: o ensino da História da África nos currículos escolares (Lei nº 10639/2003), o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 3.198/2000) e a implementação do sistema de cotas para ingresso nas universidades federais (iniciado pelo PL nº 73/99).

Desta forma, foi na segunda metade do século XX, que o tema da educação adquiriu mais visibilidade e consolidou-se como pauta do movimento, juntamente às denúncias da existência do racismo e das desigualdades raciais.

O Movimento Social Negro sempre exigiu do governo, ações específicas para garantir às pessoas, que sempre ficaram a margem da sociedade com desvantagens históricas, o direito a educação, moradia, saúde, renda etc. Pode-se considerar que a questão das cotas para ingresso na universidade pública se transformou em uma bandeira do movimento negro, capaz de agregar as demais reivindicações e mobilizar diferentes ações do Estado e da sociedade civil.

Os Movimentos Sociais Negros, que há décadas vêm batalhando contra os problemas de exclusão social do negro no Brasil, porque creem que esse segmento populacional precisa muito mais do que “boas intenções” e discursos acadêmicos fervorosos em sua defesa, são necessárias ações efetivas, seja qual for a terminologia: ação positiva, discriminação positiva e políticas compensatórias (MUNANGA , 2001, p. 35).

Nos anos 2000 e 2001, a temática racial ganhou muita força no Brasil como consequência da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, que se realizou entre 31 de agosto e 07 de setembro de 2001. O evento foi promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e realizado em Durban, na África do Sul, tendo participação de 600 representantes brasileiros. Houve grande mobilização no país com o intuito de preparar a participação no evento. No ano de 2000, foi criado um comitê que tinha a responsabilidade de organizar e preparar a participação brasileira em Durban, o grupo foi composto por representantes de organizações governamentais e não governamentais.

Em 20 de julho de 2010, entrou em vigor a Lei nº 12288/10 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, proveniente do Projeto de Lei nº 213/2003, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (BRASIL, 2010). Mais uma conquista atribuída ao Movimento Negro, que visa garantir os direitos da população afrodescendente e reafirma o compromisso público/institucional em relação à causa.

2.2 A política de cotas adotada em universidades brasileiras

No debate em torno à adoção pelo Estado de políticas públicas de cunho afirmativo, pode-se considerar que a implementação do sistema de cotas raciais ainda é uma das questões mais polêmicas, atualmente. O debate em torno desta questão iniciou-se e acirrou-se com a tramitação no Congresso Nacional do projeto de Lei nº 73/1999 que previa a criação de um sistema de cotas raciais a ser adotado por todas as universidades federais no País.

Em 29 de agosto de 2012, a presidente brasileira Dilma Rousseff sancionou a lei de cotas, cuja origem pode ser atribuída aos projetos de lei nº 73/99, nº 3627/2004 e outros que foram apensados a eles. Deste modo, a Lei nº 12.711/2012 regulamentada pelo decreto nº 7824/12, ficou conhecida como Lei das Cotas, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio. Esta lei determina que as instituições federais que ofertam vagas para curso superior devem reservar 50% das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, proporção de vagas no mínimo igual à de negros, pardos e indígenas que compõe a população da unidade da Federação onde a instituição estiver localizada. O Projeto de Lei nº 3627.04 do Poder Executivo contribuiu pelo aspecto racial especialmente a inclusão de afrodescendentes e indígenas.

Segundo os estudos do Caderno do Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior no Brasil (GEA, 2012), desde 2002, vários levantamentos têm sido produzidos por movimentos sociais e instituições acadêmicas destinados a questão da implementação de políticas de ação afirmativa no acesso a instituições de ensino superior no Brasil. Em 2002, era bem restrito o número de estabelecimentos de ensino público que adotavam essas políticas, eram apenas Estaduais, hoje, doze anos depois, o quadro é bastante distinto. Os levantamentos mais recentes, alguns atualizados online, como o do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (GEMAA/IESP/UERJ), dão conta de dezenas de instituições que adotam algum tipo de ação afirmativa.

Nos primeiros levantamentos, em 2002, apontavam-se tímidos passos de uma política que rapidamente ganhava ânimo. Naquele momento, era digno de registro o Programa Diversidade da Universidade, por meio do qual o Ministério da Educação (MEC) apoiava a implementação de cursos pré-vestibulares para afro-brasileiros e carentes. No mesmo levantamento, elencavam-se as três universidades públicas que adotavam cotas, por força de

lei estadual ou por iniciativa institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Estadual de Nova Friburgo (UENF) e Universidade Estadual da Bahia (UNEB). Com o objetivo de solucionar as desigualdades existentes, diversas faculdades públicas brasileiras adotaram, a partir de 2000, o sistema de cotas.

Como demonstram estudos do Núcleo Interdisciplinar de Reflexão e Memória Afrodescendente da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (NIREMA/PUC-Rio), publicado em 2010, o período de 2005 a 2008 concentrou o início da adoção de políticas de ação afirmativa em 57 instituições públicas de ensino superior. Ao longo destes quatro anos, números significativos de instituições estaduais passam a adotar essas políticas, principalmente através de cotas, mas não deixa de ser surpreendente a proporção de instituições federais que passam a ter algum tipo de ação afirmativa. Já se observa aí as instituições recém-criadas, muitas no âmbito do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) que já têm em sua essência o princípio da inclusão incorporado.

Estudos mais recentes dão conta de tendências importantes na distribuição e também no que diz respeito ao público-alvo dessas políticas: levantamento feito pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros da Universidade Federal de São Carlos (NEAB/UFSCAR) aponta que uma grande proporção das instituições públicas de ensino superior adota o sistema de reserva de vagas para indígenas, com uma proporção inclusive superior àquelas que adotam reserva de vagas para estudantes negros. Feres (2008) informa que algumas instituições chegam a combinar cinco critérios diferentes na definição do público-alvo das políticas, incluindo: negro, indígena, quilombola, estudante de escola pública, portador de deficiência, entre outros critérios. Igualmente significativa é a baixa proporção das instituições que previram, ao menos nos anos iniciais, políticas de permanência na universidade para os estudantes ingressantes por ação afirmativa. Portes e Sousa (2011) mencionam que, das 38 universidades federais então com algum tipo de ação afirmativa, apenas dez mencionavam a adoção de políticas de permanência em seus documentos oficiais e, destas, apenas quatro previam mecanismos efetivos de implantação dessas ações. Como afirmou Feres (2008, p.42), “o número de universidades com programas de ação afirmativa no Brasil tem crescido tanto que qualquer levantamento dessas políticas está fadado rapidamente à obsolescência”.

Atualmente, muitas das instituições que começaram a implantar programas de ação afirmativa na primeira metade da década de 2000 já têm apresentado os resultados de avaliações institucionais que mostram os efeitos dessas políticas na distribuição de

oportunidades educacionais no ensino superior e nos trazem importantes indicadores sobre o papel estratégico desses programas, ao possibilitar a formação de novos profissionais que chegam ao mercado de trabalho como a primeira geração beneficiada pela ação afirmativa. Acredita-se que saber como o mercado de trabalho vai recebê-los é uma tarefa importante para compreender o alcance dessas políticas. No contexto estabelecido das políticas de ação afirmativa e pela promulgação da Lei nº 12.711/2012, é ainda mais importante observar as experiências em curso, para os balanços e avaliações realizadas. Percebe-se o quanto se caminhou e, ao mesmo tempo, quais são os aprendizados indispensáveis e os limites a serem ainda superados para uma efetiva democratização do ensino superior no Brasil.

A seguir está apresentado um breve histórico e experiências de algumas instituições no que se concerne à implantação de políticas de inclusão social. A falta de acesso a dados relevantes impossibilitaram a elaboração de um estudo mais detalhado em algumas universidades. São apresentados dados de sete estabelecimentos de ensino, incluindo a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que apresentam informações relevantes, algumas com dados atualizados. Apresentam-se informações relativas à implantação do sistema de política de cotas, principalmente no que se refere ao quadro de alteração da diversidade racial pela implantação das políticas de ação afirmativa.

UERJ e UENF

O Rio de Janeiro foi o primeiro estado a adotar o sistema, aprovando a lei nº 3.524/2000, que garantiu 50% das vagas em universidades para alunos de escolas públicas estaduais e municipais. Ainda na tentativa de promover a inclusão social, o Rio de Janeiro aprovou, em 2001, a lei estadual nº 3.708, que passou a instituir 40% das vagas para alunos autodeclarados pardos ou negros. Esta lei passou a vigorar no vestibular de 2002, tanto na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) quanto na Universidade Estadual de Nova Friburgo (UENF).

Na UERJ, entre o ano de 2003 e 2102 foram reservadas 33.070 vagas no vestibular. Neste período, ingressaram 7.230 alunos autodeclarados negros ou pardos, 8.940 estudantes de escolas mantidas pelo poder Público, totalizando em 2012, 16.376 total de alunos cotistas.

É relevante mencionar que, na UERJ, a evasão é menor entre os que ingressaram por algum tipo de política afirmativa do que entre os que ingressaram pelas vagas de ampla concorrência. Na UERJ, o Centro de Educação e Humanidades (CEH) apresentou o maior

número de ingressantes a partir de vagas reservadas, seguido do Centro de Ciências Sociais (CCS).

Tendo em vista a baixa procura por determinados cursos, a UENF começou, a partir de 2009, um processo de desvinculação do Vestibular Estadual (coordenado pela UERJ).

Em 2008, as vagas foram selecionadas de acordo com a Lei Estadual nº 4.151/2003 (20% para rede pública; 20% para negros e 5% para deficientes e indígenas). Foram oferecidas 521 vagas: 279 sem reserva; 105 para rede pública; 105 negros; 32 deficientes. Dessas, foram preenchidas apenas 451; 416 sem reserva; 32 rede pública, oito negros e um deficiente.

Em 2009, as vagas foram selecionadas de acordo com a Lei Estadual nº 5.346/ 2008 (20% para rede pública; 20% para negros e 5% para deficientes e filhos de policiais civis e militares, bombeiros e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão de serviço).

Observa-se que, apesar de em 2009 as vagas não reservadas ainda terem uma ocupação maior que as demais, essa diminuiu em relação ao ano anterior, ficando em 138,7% de ocupação. Já as vagas destinadas a cotas de rede pública tiveram 49,3% de ocupação, as de cotas para negros 12%, números estes, também maiores que do ano anterior.

O número de inscritos no vestibular em 2009 aumentou em relação a 2008. O número de inscritos para o sistema de cotas também aumentou: entre as vagas destinadas às cotas de rede pública saltou-se de 59 inscritos em 2008 para 67 inscritos em 2009; e entre as vagas destinadas as cotas para negros saltou-se de 15 inscritos em 2008 para 22 inscritos em 2009. Já para deficientes e filhos de policiais não houve inscritos.

UNEB

A Universidade Estadual da Bahia (UNEB), em 2002, instituiu o sistema de cotas, aprovado no Conselho Universitário (CONSU), que reserva 40% das vagas, no processo seletivo, aos estudantes negros que estudaram em escolas públicas. Em 2009, o sistema de cotas da UNEB passou por um processo de avaliação e aperfeiçoamento e incluiu os indígenas no *roll* dos beneficiários da política dentro da Universidade.

Em 2006, a Comissão Permanente do Vestibular da UNEB (COPEVE) divulgou que o índice de evasão dos que ingressaram pelo sistema de cotas é menor, em comparação com os alunos não cotistas.

UNB

Dentre as universidades federais brasileiras, a Universidade de Brasília (UNB) não foi somente a primeira a implantar um sistema de reserva de vagas, mas foi, também, a primeira universidade federal a implantar o sistema de cotas para afrodescendentes. A partir do segundo semestre de 2004, foram reservados 20% das vagas de todos os cursos para candidatos negros. A partir do primeiro semestre de 2013, por força de Lei Federal nº 7.824/2012, foi implantado na UnB o sistema de cotas para escola pública. Para o primeiro vestibular de 2013, a UNB disponibilizou 65% das vagas para o sistema universal, 20% para o sistema de cotas para negros e 15% das vagas para o sistema de cotas para escola pública.

Do segundo semestre de 2004 ao primeiro semestre de 2013, 64.683 candidatos se inscreveram no vestibular da UNB pelo sistema de cotas para negros. No primeiro momento de vigência do sistema, do segundo semestre de 2004 (2º/2004) ao 2º/2007, 26.802 candidatos concorreram por esse sistema. No segundo momento, do 1º/2008 ao 1º/2013, quando foi instituída a entrevista pessoal com uma banca avaliadora, foram 37.881 candidatos. Considerando-se os dois momentos, foram homologados 34.679 candidatos no sistema de cotas para negros, o que corresponde a, aproximadamente, 53,6% do total de inscritos.

Entre o 2º/2004 e o 2º/2012, nos cursos de graduação da UnB, considerando o total de formados, 18,5% dos estudantes ingressaram pelo sistema de cotas para negros.

De acordo com o relatório de análise do sistema de cotas para negros da Universidade de Brasília (2013), a UNB já inclui, em 2012, um total de 41% de estudantes negros (o que é mais do que o dobro do que ela incluía no ano 2000, antes da implantação das cotas).

UFPR

A Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 2004, foi a segunda universidade federal do País a adotar políticas de ação afirmativa, que estabeleceram por um período de 10 anos, reserva de 20% das vagas ofertadas nos processos seletivos para negros, 20% para alunos que tenham feito os cursos fundamental e médio exclusivamente em escola pública.

Na média dos oito vestibulares do período de política de cotas da UFPR anterior a Lei 12.711/12, os candidatos pelas vagas gerais (que podem se inscrever concorrentes de qualquer cor ou condição social) representaram 72,6% do total, com tendência de crescimento no período. Em 2005, primeiro ano das cotas, os candidatos das vagas universais eram 64% e

chegaram a 75,4% no concurso de 2012, maior percentual do período. Os concorrentes por escola pública apresentaram média de 22,9% do total de candidatos no período, com tendência de queda entre 2005 e 2012, tendo começado com 30,7% em 2005 e chegando a 19,7% em 2012. A mesma tendência é percebida para as cotas raciais, que tiveram média de apenas 4,6% dos concorrentes inscritos em todo o período. Em 2005, os cotistas raciais representaram 5,3% do total de inscritos, contra 5,0% em 2010. A queda mais significativa foi logo no segundo ano da política de cotas, quando apenas 4% dos 46,1 mil inscritos fizeram a opção pela cota racial.

É possível afirmar que, em termos de notas conclusivas, a política de cotas nos vestibulares de 2005 a 2012 da UFPR teve uma consequência positiva em termos gerais, que foi o aumento no número de aprovados com pele preta e parda nos concursos. O resultado negativo foi que, ao longo do tempo, o percentual de aprovados pelas cotas raciais vem apresentando um leve declínio. Enquanto o número de inscritos pela cota racial girou entre 5,3% e 4,3% do total, os percentuais de aprovações variaram de 11,9% a 5,4%. A principal explicação para o baixo desempenho dos cotistas raciais é a mudança nas regras do vestibular em 2007, com instituição de concurso com duas fases e cotas valendo apenas para a segunda. A consequência disso é que a média de aprovação de 6,9% de cotistas raciais ficou bem abaixo dos 20% previstos pela regulamentação própria da universidade.

A comparação dos resultados da política própria da UFPR com as regras determinadas pela lei 12.711/12 mostra o quanto efetiva foi a política afirmativa da UFPR para inclusão de negros no ensino público de nível superior. Apesar das alterações na regulamentação, o número de aprovados em vestibulares da UFPR que se autodeclararam como pretos ou pardos aumentou nos últimos anos. Passou de 487 aprovados em 2004 (antes das cotas), para 714 de média por ano, entre 2005 e 2012, um crescimento médio de 46,6% entre os inscritos no período.

UFBA

A Universidade Federal da Bahia (UFBA), no ano de 2005, instituiu o sistema de cotas no vestibular. O sistema de cotas considera seis categorias de inscrição dos candidatos e as respectivas porcentagens de vagas reservadas, tanto na primeira como na segunda fase: Categoria A (36,55%): candidatos de escola pública que se declararam pretos ou pardos; categoria B (6,45%): candidatos de escola pública de qualquer etnia ou cor; categoria D (2%): candidatos de escola pública que se declararam índios descendentes e categoria E (55%):

todos os candidatos, qualquer que seja a procedência escolar e a etnia ou cor. O sistema estabeleceu, então, o percentual de 45% das vagas para todos os cursos e tem um diferencial em relação à cor do estudante.

Dessa reserva, 43% foram assim distribuídos: 85% destinam-se aos autodeclarados pretos e pardos e 15% aos autodeclarados brancos. Um percentual de 2% foi destinado aos índios-descendentes e uma reserva de duas vagas, em cada curso, foi destinada aos índios aldeados e estudantes vindos de comunidades quilombolas. Em 2004, a UFBA tornou-se a terceira universidade federal brasileira a aprovar um sistema de reserva de vagas seguindo a Universidade de Brasília (UNB) e a Universidade Federal do Paraná (UFPR). Dos 3986 candidatos selecionados no ano letivo de 2005, 2104 declararam-se oriundos de escola particular (não cotistas); dos outros 1882 (cotistas), 1098 tiveram ordem de classificação igual ou inferior ao número de vagas oferecidas e, portanto, ainda que cotistas, não se beneficiaram com o sistema de cotas, já que seriam selecionados mesmo sem esse sistema.

Declararam-se pretos ou pardos 77,3% dos candidatos inscritos no Vestibular 2005 da UFBA, 77,2% dos que foram classificados para a segunda fase e 75,3% dos selecionados para ingresso na Universidade. Dos candidatos inscritos que se declararam pretos, 71,1% são de escola pública; e os de outras etnias, 76,9% são de escola particular; e pardos, índio-descendentes, quilombolas e aldeados são oriundos, mais ou menos meio a meio, tanto de escolas públicas como de escolas particulares.

2.3 A implantação do sistema de cotas na Universidade Federal de Santa Catarina

O programa de políticas de ações afirmativas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) foi resultante de um longo processo de discussão iniciado em 2002, após a conferência de Durban, com o Grupo de Trabalho de Etnia, Gênero e Classe (GTEGC) da Associação dos Professores da UFSC. Em abril de 2006, foi constituída uma comissão responsável por estudar o acesso de estudantes considerando a diversidade étnico-racial e socioeconômica. Foram convidados para participar da comissão representantes da Comissão Permanente de Vestibular (COPERVE), do Sindicato de Professores da Universidade (APUFSC) e dos Trabalhadores (SINTUFSC), do DCE, da Secretaria Estadual de Educação (SED), do movimento social negro e um representante dos índios guaranis.

A estratégia adotada pela comissão foi a de levantar dados sobre as desigualdades e realizar discussões abertas à sociedade e com gestores, para enfim elaborarem a proposta a ser apresentada ao Conselho Universitário (CUN). Foram realizados diversos seminários com participação de docentes de universidades que possuíam sistemas de cotas, além de discussões a respeito das melhores estratégias a serem adotadas no caso específico da UFSC (TRAGTENBERG, 2012).

A Resolução nº008/2007 do CUN/UFSC, aprovada em 10 de julho de 2007, determinou a criação de ações afirmativas na universidade beneficiando três grupos específicos: alunos que estudaram o ensino fundamental e médio integralmente em escolas públicas; pertencentes ao grupo racial negro e aos povos indígenas.

Desde então, a UFSC desenvolve o Programa de Ações Afirmativas (PAA), na perspectiva da promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial. Nele, foram definidas ações orientadoras para a preparação do acesso aos seus cursos de graduação, permanência, acompanhamento de egressos e aumento de vagas e cursos noturnos na universidade.

Quanto às vagas, 30% do total foram reservadas às ações afirmativas, sendo 20% (vinte por cento) para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino e 10% (dez por cento) para candidatos autodeclarados negros, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino. O programa previu, ainda, ações de acompanhamento e permanência, além de se preocupar com a inserção sócio-profissional dos egressos.

Em 2013, com a nova a resolução normativa nº 33, aumentaram de 30% para 35% das vagas totais reservadas para ação afirmativa, sendo 25% das vagas de todos os cursos e turnos destinadas a estudantes egressos de escolas públicas. Dos 25%, 12,5% foram para estudantes de famílias com renda mensal bruta inferior a um salário mínimo e meio, com reservas, ainda nessa porcentagem, para pretos, pardos e indígenas, na proporção da somatória desses grupos na população catarinense. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), esses grupos somam 16% da população. O CUN manteve 10% das vagas para candidatos autodeclarados negros, em todos os cursos e turnos, prioritariamente para egressos de escolas públicas. Também foram aprovadas 13 vagas suplementares para estudantes indígenas.

É importante ressaltar que, para a adoção de Ações Afirmativas (AAs) na UFSC, convergiu uma série de iniciativas, visando promover a comunicação acadêmica sobre o tema e práticas de ações afirmativas, por meio de seminários, textos divulgados na comunidade interna da universidade e a elaboração de uma proposta resultante do trabalho da comissão composta por docentes, alunos e servidores técnico-administrativos da UFSC, representantes da Secretaria de Estado da Educação (SC), do Movimento Social Negro e das comunidades indígenas.

A proposição do Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Santa Catarina (PAA/UFSC) daí resultante procurou expressar o compromisso desta instituição pública com a agenda contemporânea do ensino superior público, referenciado por responsabilidades institucionais, em resposta ao cenário de desigualdades socioeconômicas e raciais da sociedade brasileira e que se inscrevem em suas próprias fronteiras. Assim, como resultado de ampla discussão com subsídios de outras universidades brasileiras, o PAA/UFSC teve amparo ético e político na missão proclamada pela UFSC: a “perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade de vida”.

Conforme dados apresentados por Tragtenberg et al. (2013), houve uma inclusão significativa de negros com o PAA, o percentual de pretos aumentou significativamente a partir de 2008. De 2004 a 2007, eles eram cerca de 1% dos ingressantes, e passaram a ser 4,6%. Os pardos aumentaram de 7,5% (de 2004-2007) para 8,7% (2008-2012). Os negros passaram de 8,5% para 13,3% de antes para depois do PAA. Houve, portanto, um aumento de 56% no percentual de negros com o PAA. Antes do PAA (2004-2007) havia muito mais brancos que pretos na UFSC, em relação à razão brancos/pretos em SC. Depois do PAA (2008-2012), a razão se tornou próxima da proporção de pretos em Santa Catarina.

Houve, também, um crescimento significativo de alunos provenientes do ensino fundamental (EF) e médio público (EM) classificados no vestibular da UFSC. No período antes do PAA (2004-2007), o percentual médio de classificados do EM/EF público foi de 18,1% e após o PAA (2008-2012), o percentual médio passou para 32,1%. O aumento foi de 77% no percentual de EF/EM público. Foi uma inclusão significativa desse segmento.

Em relação ao preenchimento das cotas para negros, que são prioritariamente para oriundos do EF/EM público, nos três primeiros anos de cotas, o preenchimento foi praticamente meio a meio. Em 2011, foram cerca de dois oriundos do ensino público para um oriundo de outro percurso escolar.

Segundo Balboa (2010), a evasão de alunos cotistas é menor. Desde 2008, quando foram implantadas as cotas UFSC, aproximadamente 3.672 alunos entraram na universidade através do PAA. O número de evasão escolar, naquele ano, foi maior no grupo de alunos que ingressaram pela classificação geral em relação aos alunos cotistas. Por classificação geral, a evasão foi 9%; de cotistas negros, 4,2% e de escola pública, 5,5%. Já a reprovação no primeiro semestre de 2008, mostra outro resultado: classificação geral, 18,8% de reprovados; escola pública, 19,4%; negros, 27,7%. Até 2010 não foram preenchidas as cinco vagas oferecidas por ano para os índios: em 2008 entraram dois alunos, em 2009 mais um, e em 2010 ingressaram outros dois.

Segundo Tragtenberg et al. (2012), um comentário é necessário ser feito: os cotistas negros, embora reprovem mais, permanecem mais do que os da classificação geral, mesmo em cursos muito seletivos. Permanecem tanto quanto os cotistas de escola pública.

3 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

As principais fontes desta pesquisa são relatos de 10 estudantes da UFSC, mulheres e homens, na faixa etária entre 20 e 60 anos, de variados cursos de graduação. As entrevistas ocorreram nos espaços da universidade com o objetivo de analisar opiniões a respeito da Política de Ações Afirmativas, especificamente em relação às cotas para estudantes na Universidade Federal de Santa Catarina.

A pesquisa tem como intuito saber como são constituídas as relações étnico-raciais no âmbito da vida acadêmica; como os estudantes reagem diante de possíveis práticas que podem ser entendidas como preconceito e discriminação; como o ingresso na universidade por meio do sistema de cotas pode interferir no processo de (auto) representação racial; e como os estudantes cotistas veem e percebem suas trajetórias acadêmicas.

A seleção das entrevistas não constitui uma amostra representativa, mas se orienta no conhecimento e na experiência dos entrevistados.

3.1 Percepção sobre o Programa de Ações Afirmativas e a implantação de cotas na UFSC

Observa-se que o termo “ação afirmativa” não é muito familiar, principalmente entre aqueles(as) que não são participantes do Programa. Por exemplo, quando a entrevista era anunciada como sendo sobre “Ação Afirmativa”, alguns entrevistados reagiam demonstrando incompreensão.

Essa constatação foi percebida durante as entrevistas, notou-se que ao serem questionados pelo termo “Programa de Ação Afirmativa”, não reagiam e se mostravam pensativos. Porém, ao ser colocado o termo “Política de Cotas”, todos, sem exceção, compreendiam do que se tratava, a reação era imediata, demonstrando certa compreensão.

Tal fato demonstra que as pessoas, em geral, desconhecem o funcionamento do Programa em profundidade e não participam de discussões, pois o termo “Cotas” é o termo que aparece generalizado e mal explicado nas publicações midiáticas.

A noção sobre o tema variava bastante em se tratando de alunos cotistas e não cotistas. Alguns não cotistas, ao serem perguntados sobre a Política, inicialmente admitiam que não tinham muito conhecimento sobre assunto, que seu saber derivava somente do que vinha da mídia. Isso não acontecia com os alunos cotistas, que possuíam um entendimento mais aprofundado.

Fernando, aluno não cotista do Curso de Cinema, ao ser perguntado sobre o que ele achava do Programa de Ação Afirmativa, respondeu: *“Não conheço muito bem este programa”, deu uma pausa e perguntou: “você tem uma sequência de perguntas?”*.

A não compreensão da Política de “Ação Afirmativa” ficou bem evidenciada no depoimento da aluna cotista Janaina, do Curso de Direito autodeclarada negra, pois no decorrer de sua entrevista, ela disse: *“Acho equivocada/negativa a forma como a mídia expõe a questão da política de cotas”*.

No geral, a implantação da política de cotas na Universidade Federal de Santa Catarina é interpretada pelos alunos de maneira positiva. É vista como uma excelente iniciativa do Governo Federal para o acesso à universidade pública, que busca favorecer o ingresso de parcela da sociedade, até então, à margem do ensino superior.

Para alguns, há a percepção da urgência da democratização do acesso à universidade como forma de reparação e/ou compensação histórica, incentivo à diversidade e rompimento com a desigualdade, para uma sociedade mais democrática e socialmente justa.

Para os que se mostraram mais instruídos sobre a questão, esta intervenção do Estado torna-se um mecanismo social com características ético-pedagógicas para os diferentes grupos vivenciarem o respeito às diversidades, sejam elas raciais, étnicas, culturais, de classe, de gênero ou de orientação sexual.

Disse Mariana, aluna não cotista do Curso de Geografia: *“Sou a favor das cotas, precisamos aumentar o acesso à universidade, pois atualmente, o acesso é elitizado”*. Para Caio, aluno não cotista do Curso de Direito: *“Acho as cotas adequadas para a realidade que o País vive hoje. Dentro da realidade socioeconômica e cultural”*.

Fernando, aluno não cotista recém-formado em Cinema, afirmou: *“O acesso à universidade é também direito para aqueles que não têm nem condições de entrar”*.

3.2 Opiniões contra e a favor das cotas

Ao serem perguntados se eram contra ou a favor da política de cotas, a resposta a favor foi unânime quando se referiam às cotas oriundas de escolas públicas, ou seja, àquelas que levam em conta somente a condição socioeconômica do aluno. Em relação às cotas raciais as respostas ficaram divididas.

Constatou-se que o desconhecimento sobre o funcionamento e objetivos da política de cotas raciais, teve uma influência direta nas opiniões dos que se posicionaram contra as cotas.

A resposta unânime a favor das cotas oriundas de escola pública foi justificada pela defesa da garantia de igualdade de oportunidades para todos. Argumentam eles, que os alunos provenientes de escolas públicas encontram uma competição injusta ao enfrentarem o vestibular, por não terem recebido preparo suficiente para concorrer em igualdade com alunos da escola particular e de cursinhos preparatórios. Corrobora essa opinião, César, aluno cotista, autodeclarado negro do Curso de Direito: *“A função da universidade é promover a igualdade”*.

Afirma Mariana, aluna não cotista do Curso de Geografia: *“Sou favor das cotas, pois, se não fossem as cotas, os alunos que vêm de escola pública não conseguiriam entrar nos cursos mais concorridos”*.

O aluno Caio, não cotista do Curso de Direito, ao manifestar os seus argumentos a favor das cotas, recusou-se em utilizar a palavra “justa” quando foi perguntado se era justa a implantação da política de cotas raciais na universidade, substituindo-a por “adequado”. Ele relatou: *“Acho adequada a implantação de políticas de cotas levando em consideração a realidade socioeconômica do País e acho que só o negro pobre deveria se beneficiar das cotas”*.

Fernando, aluno não cotista do Curso de Cinema: *“Sou a favor somente das cotas oriundas de alunos de escolas públicas, pois eles têm pouco acesso à universidade”*.

Os entrevistados que se manifestaram inicialmente contra as cotas raciais, mas ao serem informados sobre o que envolve a criação dessas cotas e seus objetivos, cogitaram a possibilidade de mudar de opinião.

Segundo o pesquisador Munanga (2001), as cotas, objetivamente, são baseadas na existência de uma relação de desigualdade entre brancos e negros, as quais buscam promover a diversidade e uma maior equalização racial no plano material.

Num país onde os preconceitos e a discriminação racial não foram zerados, ou seja, onde os alunos brancos pobres e negros pobres ainda não são iguais, pois uns são discriminados uma vez pela condição socioeconômica e os outros são discriminados duas vezes pela condição racial e pela condição socioeconômica, as políticas ditas “universais” [...] não trariam as mudanças substanciais esperadas para a população negra. Como disse Habermas, o modernismo político nos acostumou a tratar igualmente seres desiguais, em vez de tratá-los de modo desigual. Daí a justificativa de uma política preferencial no sentido de uma discriminação positiva não encontrar ressonância entre setores ditos progressistas da nossa sociedade. É neste contexto que ressaltamos a importância da implementação de políticas de ação afirmativa, entre as quais a experiência das cotas, que, pelas experiências de outros países, se afirmou como um instrumento veloz de transformação, sobretudo no domínio da mobilidade socioeconômica (MUNANGA, 2001, p. 33).

Para Gomes (2001), além do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, figuraria entre os objetivos almejados com as políticas afirmativas o de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a ideia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra.

3.3 O que os entrevistados entendem como racismo e sua influência

Como dito anteriormente, as opiniões sobre as cotas raciais ficaram divididas entre os entrevistados, muitos dos quais, ao serem informados dos objetivos da criação dessas cotas, passaram a ter uma nova reflexão sobre a questão, ao ponto de mudarem seus pensamentos.

Essa nova reflexão sobre cotas raciais surgiu, também, ao serem questionados se existe racismo contra o negro no país e no meio acadêmico, todos, tanto alunos cotistas e não cotistas responderam: “*Sim, existe racismo no país e no meio acadêmico*”.

O racismo é conceituado como a caracterização biogenética de fenômenos sociais e culturais, sendo uma maneira de justificar a dominação de um grupo sobre outro, em relação às diferenças fenotípicas da espécie. O racismo ocorre quando uma pessoa ou um grupo de pessoas são identificados de forma negativa, atribuindo isso a seus aspectos físicos e culturais diversos. O racista adota uma postura contrária a certas pessoas pelos seus traços físicos, comparando o padrão do seu grupo social (SANTOS apud CAZELLA, 2012, p. 378).

Para Carvalho (2003), revela-se, neste momento, o quanto a classe acadêmica esteve impune pela exclusão racial que se instalou no seu meio, desde a consolidação das primeiras universidades públicas, na década de 1930. A essa impunidade e a esse silenciamento que o autor dá o nome de “racismo acadêmico”, para ele, discutir cotas é repensar e avaliar a função social da universidade pública. Gerida através de verbas do Estado, a universidade deveria formar lideranças que representassem a diversidade étnica e racial do País, ou seja, que tivesse brancos, negros e índios nos quadros discentes, docente e de pesquisa na academia. Para o autor, a meta das ações afirmativas em discussão é “deselitizar” radicalmente o ensino superior público e, com isso, demandar da universidade pública um retorno à sua função social, desvirtuada há muito pela sua homogeneidade de classe.

Contudo, seguindo a análise destes autores, percebe-se, nas entrevistas, um reconhecimento da existência de uma exclusão racial na sociedade.

Para alguns entrevistados, o racismo é um dos principais fatores estruturantes das injustiças sociais e as distâncias que ainda separam negros de brancos se expressam no pequeno mundo das relações interpessoais diárias e se refletem nos acessos desiguais a bens e serviços, ao mercado de trabalho, ao ensino superior, bem como ao gozo de direitos civis, sociais e econômicos. Tais fatos podem ser observados nos relatos que se seguem:

César, aluno cotista do Curso de Direito, autodeclarado negro: *“Existe racismo na sociedade como um todo. A exclusão do negro caracteriza a existência do racismo”*.

Mariana, aluna não cotista do Curso de Geografia: *“Sim, existe racismo no nosso País, é só olhar para os lados, tem poucos negros em nosso meio”*.

Para Caio, estudante de Direito não cotista: *“Sim, existe racismo. Sinto que há uma dificuldade de entrosamento entre as raças. Aqui na UFSC vejo muitos grupos fechados”*.

Para Janaina, aluna cotista autodeclarada negra do Curso de Direito: *“Sim, existe racismo e acho que existe um racismo camuflado no Curso de Direito”*.

Ao afirmarem que existe racismo em nossa sociedade, percebeu-se uma ampliação da visão dos entrevistados, que se posicionaram inicialmente contra as cotas raciais, em relação à importância e objetivos das cotas.

Antes deste questionamento, os entrevistados tinham um olhar limitado das cotas, pois faziam relação das mesmas somente com a pobreza e com a prova do vestibular. Analisavam somente esses dois parâmetros, e entediavam que não eram suficientes para justificar a legitimidade das cotas.

Argumentaram eles que, se a prova do vestibular é objetiva, não há razão para as cotas raciais e, se o negro não é pobre, não há porque ele se beneficiar da política de cotas.

Vê-se bem essa constatação no depoimento do aluno Fernando, não cotista do Curso de Cinema: *“Sou contra as cotas raciais quando não leva em consideração a questão socioeconômica, mas poderia até mudar de opinião se a avaliação do vestibular fosse subjetiva”*.

Assim como disse Caio, aluno não cotista do Curso de Direito: *“Sou a favor das cotas raciais somente se o negro for de uma classe econômica desfavorável. Não acho justo o negro com oportunidades participar das cotas, pois a prova do vestibular é objetiva”*. Em

seguida, Caio, ao ser questionado sobre a sua consideração de que existe uma exclusão racial no meio acadêmico, passou a ter uma nova reflexão sobre as cotas raciais e disse: *“Nunca tinha pensado as cotas sobre o aspecto da exclusão racial. Agora, mudo a minha opinião”*.

É relevante ressaltar que, entre os alunos cotistas que não optaram pelas cotas raciais, ou seja, oriundos de escolas públicas, possuía-se um saber do que envolve essas cotas, percebiam a sua importância e necessidade, na atual realidade do país.

Como disse Claudio, aluno do Curso de História cotista oriundo de escola pública: *“Acho justa a implantação das cotas raciais, acho que deveria aumentar a porcentagem dessas cotas na universidade, o contingente de negros na universidade tem que aumentar”* e Mariana, aluna não cotista do Curso de Geografia, completa: *“Sou a favor das cota raciais, pois sabemos que o acesso à universidade é elitizado”*.

Com a avaliação de que o racismo se faz presente em nosso meio acadêmico e com os relatos acima, fica evidente que, infelizmente, a cor da pele e os traços fisionômicos podem gerar preconceito e discriminação.

Segundo Nogueira (1955) o preconceito é uma atitude desfavorável em relação aos membros de uma sociedade, os quais se veem estigmatizados, pode ser em razão da aparência ou de sua ascendência étnica, conhecida ou atribuída.

A existência do preconceito mostrou-se presente na trajetória dos alunos cotistas, principalmente dos provenientes de cotas raciais. Na sala de aula, não é possível saber quem é cotista. Para muitos, a cor da pele pode ser uma pista e que a segregação entre os alunos não é incomum.

Claudio, aluno do Curso de História, cotista procedente de escola pública, disse que sofre preconceito por ser cotista ao ponto de dificultar a sua relação com alunos não cotistas.

Relata o estudante Fábio, cotista autodeclarado negro do Curso de Direito: *“Preto já é olhado como cotista”*. Fábio, mesmo já formado e cursando o seu segundo curso superior, conta que descobriu que era “rotulado” pelos colegas de classe como cotista, depois, ao descobrirem que já possuía um diploma de curso superior, os mesmos colegas começaram a cogitar sobre a possibilidade de que ele, talvez, não fosse um cotista.

Segundo Janaina, aluna cotista, também autodeclarada negra do Curso de Direito, formanda, diz que nunca sofreu preconceito por ser cotista, mas conhece outros alunos negros

cotista que sofrem, ela relatou: *“Tem uma colega da minha mãe no Curso de Letras que sofre preconceito por ser cotista autodeclarada negra”*.

Estes relatos nos demonstram que há uma estigmatização dos alunos cotistas.

Estigma é uma marca ou cicatriz deixada por ferida; qualquer marca ou sinal; mancha infamante e imoral na reputação de alguém; sinal infamante outrora aplicado, com ferro em brasa nos ombros ou braços de criminosos, escravos etc.; aquilo que é considerado indigno, desonroso; falta de lustre, brilho ou polimento; moral; desonra, descrédito, infâmia, demérito, descrédito, deslusto, enxovalho, infâmia, labéu, mácula, nódoa, perdição, perdimento, raiva, vergonha (MIYASHIRO; SCHILING, 2008, p. 248).

Segundo Goffam (1963, p.11), “O indivíduo estigmatizado é aquele cuja identidade social real inclui um qualquer atributo que frustra as expectativas de normalidade”.

O estigma mostra-se como obstáculos vivenciados pelos estudantes participantes das políticas de cotas. Percebe-se que a autoestima de ser universitário é antagônica aos sentimentos de exclusão e preconceito que sentem nas suas trajetórias acadêmicas. Para alguns alunos cotistas, os alunos não cotista têm o sentimento de que eles estão roubando a sua vaga.

Deve-se ressaltar, entretanto, que o preconceito é mais sentido entre os afrodescendentes do que entre os estudantes de cotas de ensino público, pois a “raça” está relacionada significativamente com a pobreza.

3.4 Para os alunos, as cotas acirraram ou combatem o racismo?

Uma das grandes aspirações da Política de Cotas Raciais é que elas combatam a discriminação, as desigualdades raciais e o iminente racismo através da inclusão de certo número de pessoas negras na universidade.

Para Pinto apud SILVA (2007, p. 212): “As cotas são uma tentativa de neutralizar ou compensar os efeitos negativos da discriminação ‘racial’ e da exclusão dos negros brasileiros”.

Entre todas as perguntas feitas aos entrevistados, esta foi a que se mostrou ser mais polêmica. Dela advieram as repostas mais “pensativas” e despontou mais dúvidas e reflexões.

A maioria dos entrevistados, ao serem indagados/questionados se a inserção das cotas raciais iria combater ou acirrar o racismo, não conseguiu responder de imediato, como aconteceu em outras questões, houve uma grande pausa antes de responder. Muitos, principalmente entre os alunos não cotistas, disseram que não saberiam responder.

Mariana, aluna não cotista do Curso de Geografia não soube responder de imediato, mas disse: *“Espero que diminua, mas, com certeza, aumentará o debate sobre o racismo”*.

Quanto a Caio, aluno não cotista do Curso de Direito, que demorou em responder, em seguida, disse *“Acho que a tendência é diminuir o racismo, pois aumentará a convivência entre negros e brancos. Pode haver uma desmistificação do preconceito, pois aumenta o contato entre raças, aumenta uma convivência”*.

Fernando, não cotista, recém-formado em cinema, também não respondeu de imediato, disse, então: *“Acredito que o negro pode sofrer discriminação por ser cotista”*.

Os alunos cotistas autodeclarados negros também mostraram um silêncio antes de responder, mas todos, sem exceção, disseram que a esperança é que as cotas combatam o racismo. César, aluno cotista do Curso de Direito, autodeclarado negro respondeu: *“Acredito que, no final do programa, o saldo será positivo, terá mais respeito em relação ao negro pois aumentará o seu contingente na universidade”*.

Fábio, aluno cotista do Curso de Direito, autodeclarado negro, não respondeu a questão objetivamente e disse: *“Com as cotas, os racistas vão ter que aprender a conviver com os negros”*.

Janaina, aluna do Curso de Direito, cotista autodeclarada negra, alegou que, apesar de ter a esperança de que as cotas combatam o racismo, a sua experiência por possuir uma conhecida cotista e autodeclarada negra em outro curso de graduação, que está sendo vítima de racismo pela sua condição de cotista, a faz pensar que as cotas estão acirrando o racismo no meio acadêmico.

De acordo com os depoimentos acima, é evidente a vontade de que as cotas raciais atinjam um dos seus objetivos mais nobres que é o combate ao racismo. Este desejo se demonstrou tão forte que mesmo entre aqueles que não são participantes do Programa de Ações Afirmativas, que talvez nem se interessem pela questão, mostraram uma sensibilidade em relação à importância do combate ao racismo.

Pode-se até afirmar que mesmo aqueles que se dizem nunca terem sido vítimas de preconceito ou discriminação demonstram uma consciência, uma empatia em relação à questão.

Como um dos papéis principais das cotas raciais é a promoção de ingresso de uma população específica, no caso os de origem afrodescendente, depreende-se dos relatos, que a política de cotas estimula o debate sobre a questão racial, questiona a diversidade na universidade e faz refletir sobre as consequências do passado escravista, marcado pela ausência de políticas públicas pós-abolição.

Além disso, a adoção da política de cotas raciais levaram os entrevistados a repensar antigos preconceitos e estereótipos, o que incomoda e torna a questão polêmica.

3.5 Opinião sobre alguns argumentos sobre as cotas que foram transformados em mitos

Quando se iniciaram as discussões sobre a política de cotas nas universidades, também surgiram o que podemos chamar de “mitos sobre as cotas”, argumentos que se transformaram em mitos, ou seja, argumento mítico, porque são repetidos sem reflexão e tomados como verdade absoluta, utilizados por alguns autores contrários ao sistema de cotas no Brasil.

Mitos como:

- que as cotas ferem o princípio da igualdade disposto na Constituição;
- que o foco de discussão deve ser a péssima qualidade do ensino público na educação básica e não o ensino superior;
- o risco de baixar o nível acadêmico da universidade com a entrada de estudantes despreparados;
- a sociedade é contra as cotas;
- a miscigenação impede definir quem é negro em nosso País;
- o aumento da discriminação do branco pobre;
- a possibilidade das cotas tornarem a sociedade racista;
- o problema não é o ingresso, mas a permanência na universidade; e
- a estigmatização de que o negro “não é capaz”.

Alguns autores contrários ao sistema de cotas raciais comentam que essa política é uma forma de privilégio, já que traz vantagens para um grupo em detrimento de outro. Além

de retirar o mérito individual, causando a inferiorização do grupo, ao qual as medidas se destinam, sendo rotulados como incapazes de obter sucesso por si mesmos e, por essa razão, tais medidas são consideradas inconstitucionais, visto que representariam uma discriminação às avessas.

Para a pesquisa, foram selecionados alguns dos mitos citados acima, os quais se tornaram objeto de questionamento para os entrevistados, foram eles: que as cotas viriam comprometer o nível de ensino; poderiam causar uma revolta em relação ao mérito acadêmico; o problema não é o ingresso mas a permanência na universidade; que o negro terá dificuldade de permanecer na universidade; e a estigmatização de que o cotista negro não é capaz.

Na análise das respostas ao questionamento sobre os mitos, a acolhida aos mesmos não se confirmou nos relatos dos entrevistados. Todos, alunos cotistas e não cotistas, autodeclarados negros ou não, ou seja, sem exceção, foram contra as afirmações presentes nos mitos, como podemos observar nas narrações abaixo.

Disse a aluna Mariana do Curso de Geografia, não cotista: *“A afirmação desses mitos demonstra a existência de um preconceito total em relação aos alunos cotistas”*. Daniel, aluno do Curso de Direito, não cotista, respondeu em relação ao mito de que as cotas iriam baixar o nível acadêmico: *“Não baixa o nível acadêmico, mesmo porque as cotas exigem uma nota alta na prova do vestibular”*.

O Aluno Caio, do Curso de Direito não cotista, ao ser questionado sobre a estigmatização de que o negro é incompetente e que o mesmo terá dificuldade de permanecer na universidade respondeu: *“O negro não é incompetente, isso é uma questão de desenvolvimento pessoal, não tem nada a ver com a origem, eu ouvi dizer que o negro terá dificuldade de permanecer na universidade, mas se isso acontecer não será pela ‘raça’ mas sim, pela situação econômica”*.

Já Miguel, aluno cotista do Curso de História, opinou sobre os mitos: *“Nós cotistas nos esforçamos mais nos estudos, pois reconhecemos a oportunidade que nos foi dada”*. Assim como diz também Claudio, aluno cotista do Curso de História: *“Os alunos cotistas são esforçados e se os cotistas tiverem dificuldade de permanecer na universidade, não será por falta de capacidade, mas sim por dificuldade financeira. Acredito que tem alunos não cotistas que pensam que o negro é incompetente”*.

Para César, aluno cotista, autodeclarado negro, do Curso de Direito, os mitos acima citados são sem fundamento e acredita ser um receio natural das pessoas que são contra a política de cotas. Assim, disse também Fábio, aluno cotista, autodeclarado negro do Curso de Direito: *“São sem fundamento esses mitos, eu acompanho sempre as pesquisas relacionadas às cotas e elas demonstram o contrário do que dizem os mitos”*.

Fernando, aluno recém-formado em Cinema, não cotista, acredita que o nível acadêmico não baixará por causa dos alunos cotistas.

Pode-se considerar que essa unânime negação aos mitos vindo dos entrevistados, corresponde a uma grande consideração que eles têm com a política de cotas. Mesmo aqueles que não são participantes do Programa ou aqueles que possuem pouca informação ou conhecimento do assunto, demonstram ter uma “visão positiva” da Política. Reconhecem a sua legitimidade e sua importância.

Apesar de os entrevistados negarem os mitos, alguns alunos dizem que já ouviram opiniões vindas de professores, as quais concordavam com alguns mitos. Como disse o aluno Fábio, cotista, autodeclarado negro, do Curso de Direito: *“Alguns professores não aceitam bem os cotistas, eles acham os cotistas despreparados e defasados”*.

3.6 Cotas e sociabilidade

O objetivo principal deste item é analisar como anda, na prática, a relação interpessoal entre alunos cotistas e não cotistas, até que ponto a posição de ser cotista pode influenciar na relação entre os estudantes.

Para César, aluno cotista autodeclarado negro do Curso de Direito, a relação entre alunos cotista e não cotista é “tranquila”, apesar de acreditar que os alunos não cotistas inferiorizam os alunos cotistas.

Miguel, aluno cotista, do Curso de História relatou: *“A minha relação com os não cotistas é boa, mas esta relação pode ter problemas, dependendo da opinião radical de alunos não cotistas que são contra a política de cotas”*. Miguel acredita que esta relação deve ser mais difícil em cursos de graduação como Direito.

Claudio, também cotista do Curso de História, compartilha da mesma opinião, de que a relação dos alunos cotistas e não cotistas em cursos como Direito pode ser mais difícil, mas

se diferenciando da opinião de Miguel: *“A minha relação com alunos não cotistas não é muito boa, tenho dificuldade de me relacionar com alguns alunos não cotistas”*.

Fábio, aluno cotista, autodeclarado negro, ao ser perguntado sobre a sua relação com os alunos não cotistas, não respondeu de imediato, mostrando uma incerteza no que responder e disse: *“Acho que esta relação deve ser melhor em outros cursos”*. Pode-se concluir na fala de Fábio que, para ele, a relação entre os alunos cotista e não cotistas não corre de maneira equilibrada, apresentando desconfiâncias.

Analisando os relatos acima, de acordo com entrevistados cotistas, observou-se que, no geral, não se pode considerar que a relação interpessoal entre os alunos cotista e não cotistas é “saudável”, por mais que transpareça o contrário, é evidente a existência de um possível receio que possa eventualmente vir a dificultar esta relação. Esta análise também se confirmou em alguns relatos de alunos não cotistas, como se observa nos relatos abaixo.

Para Fernando, recém-formado em Cinema: *“Eu tenho uma boa relação com os cotistas, mas acho que pode acontecer uma relação ruim”*.

Mariana, aluna do Curso de Geografia: *“Tenho uma relação boa com alunos cotistas, mas acredito que alguns alunos não cotistas podem discriminar os cotistas”*.

Na opinião de Daniel, estudante de Direito, existe veladamente uma separação entre alunos cotistas e não cotistas.

Afirma Caio, aluno do Curso de Direito: *“A minha experiência com os não cotista é boa, sou indiferente à condição de cotista, mas conheço poucas pessoas negras na universidade”*.

É relevante conjecturar, de acordo com os depoimentos acima, que há receios ou medos, como a possibilidade de sofrer preconceito, discriminação, repúdio, disputa dos alunos cotistas por alunos não cotistas.

Exemplos deste fato pode ser observado na declaração de Janaina, aluna do Curso de Direito, cotista, autodeclarada negra que, apesar de afirmar que pessoalmente tem uma relação boa com os alunos não cotistas, alega que já não sabe mais se é a favor ou contra as cotas raciais e relatou: *“Hoje, fico em cima do muro em relação às cotas raciais”*.

Para Janaina, as cotas raciais estão aumentando o preconceito no meio acadêmico como pode ser extraído de seu depoimento: *“Só porque sou preta acham que sou cotista”*.

Observa-se também o receio na declaração de Fábio, aluno cotista do Curso de Direito autodeclarado negro: *“Alguns alunos olham as cotas como ameaça”*.

Em relação a alguns entrevistados acreditarem que a relação entre os alunos cotista e não cotistas é pior no Curso de Direito, percebe-se uma possível interpretação, que pode ser pelo fato de o Curso ser considerado elitizado, seja por acharem que a maioria das vagas são preenchidas por alunos de escolas particulares, ou seja, por suporem que os alunos possuem uma maior renda familiar.

CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi a análise da “política de cotas universitárias” através das experiências e perspectivas dos estudantes cotistas e não cotistas. Localizaram-se falas dos estudantes, que foram analisadas de acordo com os referenciais teóricos. Além disso, este trabalho permitiu visualizar alguns aspectos positivos e negativos que a política de cotas traz para o público alvo, possibilitando que novas reflexões possam ser feitas, levando em consideração as experiências dos alunos cotistas e não somente suposições.

Há dois aspectos essenciais a serem mencionados aqui, a respeito dos discursos dos alunos. Primeiro é o desconhecimento do funcionamento do Programa de Ação Afirmativa referente à política de cotas na universidade. Esse fato, produzido como um dos resultados deste trabalho, interfere diretamente na postura contra ou a favor da política de cotas e no nível de reflexão e discussão sobre a questão. O segundo é o desejo dos alunos que os objetivos da política cotas sejam alcançados.

O desconhecimento do funcionamento do Programa de Ação Afirmativa pelos alunos não cotistas os fazem, em um primeiro momento, opinarem negativamente em relação às cotas raciais. Suas opiniões mudaram à medida que foram instruídos ou informados sobre os verdadeiros objetivos que envolvem a criação e implantação dessas cotas, estimulando a reflexão entre os estudantes sobre a questão.

Assumir uma postura a favor ou contra a ação afirmativa de reserva de vagas (sistema de cotas) é uma questão relativamente simples quando não se tem conhecimento sobre as questões históricas e políticas envolvidas nesta temática. Para, de fato, se ter uma postura politizada em relação a esta discussão é fundamental que haja uma compreensão de qual é o significado histórico desta questão. Deste modo, será possível a construção da equidade social e de um país democrático.

O questionamento por meio das entrevistas com os alunos da UFSC os remeteram a um apreço acerca da política das ações afirmativas e sua influência no meio acadêmico, nos levando a concluir que os aspectos positivos da política de cotas superam os aspectos negativos.

A indagação em torno do racismo e discriminação tornou-se um ponto marcante na pesquisa, pois foi a partir deste questionamento que alguns alunos mudaram suas opiniões.

As cotas sinalizam a questão racial de uma forma indireta, de modo que, ao se interrogar a sociedade, convocando-a a discutir o tema das cotas, a questão racial se torna visível para aqueles que nunca a enxergaram como um problema, talvez porque nunca

sentiram “na pele” os seus efeitos. Ao menos, a discussão sobre as cotas abre uma oportunidade para que as suas vítimas exponham suas queixas.

As cotas levam a sociedade a refletir o irrefletido e a debater suas consequências. Por esta razão, elas são uma medida demonstrativa, que conduz os membros da comunidade universitária e a população em geral a tomar consciência do que é ser negro(a) no Brasil.

A discriminação racial no Brasil é responsável por parte significativa das desigualdades entre negros e brancos. Essas desigualdades são resultado não somente da discriminação ocorrida no passado, mas, também, de um processo ativo de preconceitos e estereótipos raciais que legitimam, quotidianamente, procedimentos discriminatórios.

É fundamental que existam estratégias que promovam e estimulem a inserção e inclusão destes grupos em situação de vulnerabilidade social. O sistema de reservas de vagas ou cotas é, também, uma política de reparação, a fim de promover a igualdade de oportunidades, para superar a desigualdade ou mesmo dar início à construção de uma sociedade justa e igualitária e fazer com haja menos preconceito. Algumas ações afirmativas têm cumprido esse papel.

É papel da universidade, que contribui para a construção de uma sociedade democrática, expandir e democratizar o acesso ao ensino, garantindo a heterogeneidade e a diversificação de seus quadros. O membro de um conselho universitário, que delibera e opta racionalmente por alterar a proporção de estudantes afrodescendentes no seu estabelecimento, assume a dimensão de um ator social poderoso, capaz de reverter, com um gesto simples, processos ancestrais injustos.

As cotas para os estudantes pertencentes a grupos discriminados historicamente (os negros, quilombolas e indígenas), representam um instrumento valioso de Políticas de Ações Afirmativas para a democratização do ensino superior brasileiro, tendo em vista o ingresso e a permanência desses sujeitos neste nível de ensino, bem como ampliação dos seus direitos civis.

Nesse sentido, a representação da população afrodescendente está se ampliando no ensino superior brasileiro com as ações afirmativas. No entanto, há muito que se fazer, pois os quase quatro séculos de escravidão, somados aos descasos dos governantes em relação a essa população, ainda dificultam a inclusão digna desses sujeitos na sociedade.

Cabe destacar a importância do movimento negro como protagonista das conquistas pelos direitos voltados à população afrodescendente, que se deu, principalmente, por um ideal de justiça e igualdade, em todos os momentos históricos do País.

Combater o preconceito e a discriminação racial na educação superior, bem como defender as ações afirmativas para as populações que foram historicamente marginalizadas pela sociedade brasileira são questões de responsabilidade social e política.

Logo, as Políticas de Ação Afirmativa usadas para a valorização do indivíduo, como cidadão são essenciais. Compõem-se de políticas e instrumentos que visam proporcionar, na medida do possível, o ressarcimento por toda a dor e subjugação que permearam as minorias nas mais diversas sociedades. É uma forma de, em meio ao presente Estado democrático de direito, promovermos a igualdade material.

REFERÊNCIAS

- ALBERCA, José Fernando Luján. **Princípio da Igualdade e Política de Cotas na Universidade**. 2011. 48 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.
- ALBERTI, Verena; PEREIRA, Amilcar Araujo. A defesa das cotas como estratégia política do movimento negro. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p.143-166, 2006.
- BALBOA, Joice. Evasão de alunos cotistas é menor. 2010. Disponível em <www.acoes-afirmativas.ufsc.br/artigos/>. Acesso em: 10 out. 2014.
- CADERNOS DO GEA. n.2 . Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012. ISSN 2317-3246
- CAZELLA, Barbara Bruna Bressiani. O sistema de cotas raciais para negros nas universidades públicas brasileiras. **Espaço Jurídico**, São Paulo, v. 13, n. 2, p.373-392, 2012.
- CARVALHO, José Jorge de. As ações afirmativas como resposta ao racismo acadêmico e seu impacto nas ciências sociais brasileiras. **Teoria e Pesquisa**, Brasília, p.303-340, 2003.
- CERVI, Emerson Urizzi. Ações afirmativas no vestibular da UFPR entre 2005 a 2012. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, p.63-88, 2013.
- CONTINS, Marcia; SANTA'NA, Luiz Carlos. O movimento negro e a questão da ação afirmativa. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p.209-220, 1996.
- DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, v. 12, n.23, p.100-122, 2007.
- FERES Jr., João. Ação afirmativa: política pública e opinião. **Revista Sinais Sociais**, Rio de Janeiro, v.3, n.8, p.38-77, 2008.
- FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Global, 2007.
- GOFFMAN, Erving. **Etigma - notas sobre manipulação da identidade deteriorada**. 4.ed. Rio de Janeiro: LTC, 2004.
- GEMAA (Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa). Disponível em: <http://gemma.iesp.uerj.br>. Acesso em 10 out. 2010.
- GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção das Ações Afirmativas no Direito Constitucional Brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 38, n. 151, p.129-152, 2001.
- _____. Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade: O Direito como instrumento de transformação Social. Rio de Janeiro: **Renovar**, 2001.

INSTITUTO BRAISLEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS – IBASE. Cotas raciais: porque sim? Rio de Janeiro, RJ: IBASE 2008. Disponível em <www.Ibase.br > . Acesso em: 8 set 2014

MACHADO, Elielma Ayres. **Coleção estudos afirmativos**, 2: Ação Afirmativa, reserva de vagas e cotas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2002-2012) / Elielma Ayres Machado; organização André Lázaro e Laura Tavares. Rio de Janeiro: FLACSO, GEA, UERJ, LPP, 2013. 70 p.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3ª edição, São Paulo: Malheiros, 1999.

MENEZES, Paulo Lucena de. **A Ação afirmativa (affirmative action) no direito norte-americano**. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2001.

MOARES, Guilherme Peña de. Ações afirmativas no direito constitucional Comparado. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p. 298-315, 2003.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debate no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 117, p.197-217, 2002.

MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa das cotas. **Sociedade e Cultura**, São Paulo, v. 4, n. 2, p.31-43, 2001.

OLSEN, Teresa Cristina Tschepokaaitis. **Da invisibilidade ao reconhecimento: demanda do movimento negro e sua repercussão na esfera legislativa brasileira**. 2008. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito Racial de Marca e Preconceito Racial de Origem: sugestões de um quadro de referências para interpretação do material sobre relações sociais no Brasil**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1955.

OLIVEN, Arabela Campos. Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: Uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. **Educação**, Porto Alegre/RS, v. 1, p.29-51, 2007.

PEREIRA, Amilcar Araujo. **"O Mundo Negro": a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil (1970-1995)**. 2010. 268 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

PERON, Bruno. Debate, propósitos e indagações sobre a lei das cotas. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v. 12, n. 2, p.329-341, 2012.

RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 397 p.

ROZAS, Luiza Barros. **Cotas Para Negros em Universidades Públicas e a sua Inserção na Realidade Jurídica Brasileira - por uma nova compreensão epistemológica do princípio**

constitucional da igualdade. 2009. 108 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SANTOS, Marcia Cristina dos. **Políticas Públicas de Ação Afirmativa: o impacto das cotas raciais na UFPR (2005-2012).** 2013. 72 f. TCC (Graduação). Curso de Ciências Sociais, Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2013.

SILVA, Eva Vilma Navegantes da. Políticas de inclusão de negros na educação: o dilema das cotas. In: ENCONTRO NACIONAL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS, PARTICIPAÇÃO E DEMOCRACIA, 2007, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC/NPMS, 2007. p. 211 - 220.

SILVA, Valdélcio Santos. Políticas de Ações Afirmativas na UNEB: memórias de um acontecimento histórico. **Mujimbo**, Salvador, v. 1, n. 1, p.49-58, 2010.

SCHILLING, Flavia; MYIASHIRO, Sandra Galdino. Como incluir? o debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 34, n. 2, p.243-254, 2008.

SILVÉRIO, Valter Roberto. Ação Afirmativa e o Combate ao Racismo institucional no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Carlos, p.219-246, 2002.

SOUSA, Leticia Pereira; PORTES, Écio Antônio. As propostas de políticas/ações afirmativas das universidades públicas e as políticas/ações de permanência nos ordenamentos legais. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 92, n. 232, p.516-541, 2011.

SOUSA, Oziel Francisco de. **As Ações Afirmativas como instrumento de concretização da igualdade material.** São Paulo: All Print, 2008.

SOUSA, Fabíola Beatriz Franco; GISI, Maria Lourdes. Cotas para negros nas universidades públicas: um marco de uma sociedade democrática. In: IX CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - EDUCERE, 2009, Curitiba. **Anais III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia.** Curitiba: PUC/PR, 2009. p. 1390 - 1404.

TRAGTENBERG, M. H. R. et al. **Programa de Ações Afirmativas (PAA) para ampliação do acesso à Universidade Federal de Santa Catarina com diversidade socioeconômica e étnico-racial:** avaliação do período 2008-2012 e proposta de revisão. CAA/PAA/UFSC: Florianópolis, 5 jun. 2012. Disponível em : <www.acoes-afirmativas.ufsc.br> Acesso em: 10 out 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC. Política de Ações Afirmativas da UFSC. Disponível em : <www.acoes-afirmativas.ufsc.br>.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). **Análise do sistema de cotas para negros da Universidade de Brasília.** 2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DE BAHIA – UFBA. **Sistema de cotas no vestibular 2005:** análise de resultados. Salvador/BA. 2005.

PERFIL DOS ESTUDANTES ENTREVISTADOS

NOME	IDADE	SEXO	CURSO	FASE	ESTUDANTE	CONDIÇÃO
FERNANDO	28	M	CINEMA	-	NÃO COTISTA	RECÉM FORMADO
JANAINA	27	F	DIREITO	DÉCIMA	COTISTA AUTO DECLARADA NEGRA	FORMANDA
MARIANA	23	F	GEOGRAFIA	QUARTA	NÃO COTISTA	GRADUANDA
CAIO	30	M	DIREITO	NONA	NÃO COTISTA	GRADUANDO
CÉSAR	24	M	DIREITO	DÉCIMA	COTISTA AUTO DECLARADO NEGRO	FORMANDO
RENATA	35	F	ECONOMIA	SEXTA	NÃO COTISTA	GRADUANDA
CLAUDIO	34	M	HISTÓRIA	QUARTA	COTISTA	GRADUANDO
FÁBIO	62	M	DIREITO	NONA	COTISTA AUTO DECLARADO NEGRO	GRADUANDO
MIGUEL	30	M	HISTÓRIA	QUARTA	COTISTA	GRADUANDO
DANIEL	44	M	DIREITO	NONA	NÃO COTISTA	GRADUANDO

ROTEIRO DE ENTREVISTAS

Questionamentos feitos a:

TODOS OS ESTUDANTES:

Como se posiciona quanto às Políticas de Ação Afirmativa na universidade?;

Você é participante do Programa de Ações Afirmativas na UFSC?;

Esse é seu primeiro vestibular?;

Você é contra ou a favor da implantação das cotas nas universidades?;

No seu entendimento quanto a racismo, você acha que existe racismo em nossa sociedade? e no meio acadêmico?;

As cotas raciais vão combater ou acirrar o racismo no meio acadêmico?;

Você acha que com a introdução dos alunos cotistas, o nível acadêmico vai baixar?;

Você acha que os alunos cotistas são despreparados?;

Você acha que os alunos cotistas terão dificuldade de permanecer na universidade?;

Você acha que o estudante que entrou na universidade pelas cotas raciais é menos capaz em relação a outros estudantes?.

ESTUDANTES COTISTAS: já foi vítima de preconceito ou presenciou algum comportamento discriminatório na universidade por ser aluno cotista?;

Como você avalia a sua relação com alunos não cotistas?.